



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de março de 2017

Disponibilizado às 20:00 de 23/03/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5944

Composição

Des^a. Elaine Cristina Bianchi Presidente

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Vice-Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello Corregedor-Geral de Justiça Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Almiro José Mello Padilha Desª. Tânia Vasconcelos Des. Leonardo Pache de Faria Cupello Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva Des. Jefferson Fernandes da Silva Des. Jésus Nascimento

Membros

Elízio Ferreira de Melo

Ouvidoria

0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3224 4395

(95) 9 8404 3086

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Secretário-Geral

Telefones Úteis

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 4141

Secretaria de Orçamento e Finanças (95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica (95) 3198 4131

(95) 9 8404 3085 (95) 3198 4112

Justiça no Trânsito

Plantão Judicial 1ª Instância

Plantão Judicial 2ª Instância

(95) 9 8404 3123

(95) 9 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais (95) 3198 2830

> Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 296 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:



- Aumento de linhas para atendimento;
- Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- Chamadas em espera;
- ✓ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser 3198-4141

Lembramos que através do site da Milldesk (tjrr.milldesk.com), você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 23/03/2017

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

INQUÉRITO POLICIAL N.º 0000.16.001298-5 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA DENUNCIADO: DHIEGO COELHO FOGAÇA

ADVOGADO: DR. WELINGTON SENA DE OLIVEIRA - OAB/RR № 272B

RELATORA: DESEMBARGADORA. TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA - DENÚNCIA - DEPUTADO ESTADUAL DE RORAIMA - POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 14 DA LEI N.º 10.826/03 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO) - PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA - RECEBIMENTO.

Estando a denúncia formalmente perfeita e existindo indícios suficientes de materialidade e autoria sustentados em elementos colhidos no decorrer do inquérito, seu recebimento é medida que se impõe, permitindo que a elucidação dos fatos ocorra durante a instrução criminal realizada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em RECEBER A DENÚNCIA, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Estiveram presentes à sessão de julgamento a Desa. Elaine Bianchi (Presidente), Des. Mozarildo Cavalcanti (Vice-Presidente), Des. Mauro Campello (Corregedor Geral de Justiça), Desa. Tânia Vasconcelos (Relatora), Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Cristóvão Sutter (Julgado), Des. Jésus Nascimento (Julgador), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador) e o representante do Ministério Público de Roraima.

Boa Vista (RR), 22 de março de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001916-2 IMPETRANTE: JOSIMAR ALVES DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR Nº 704

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR № 658

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR: OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS PRÓPRIOS AUTOS PREJUDICADA. MÉRITO: DIREITO À SAÚDE. PRETENSÃO RESISTIDA DIANTE DO NÃO FORNECIMENTO ESPONTÂNEO DO MEDICAMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO À SAÚDE. EXEGESE DOS ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SEGURANÇA CONCEDIDA.

- 1. É direito de todos e dever do Estado assegurar aos cidadãos a saúde, adotando políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e permitindo o acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 6º e 196 da CF);
- 2. Em obediência a tais princípios constitucionais, cumpre ao Estado, através do seu órgão competente, fornecer medicamentos indispensáveis ao tratamento de pessoa acometida de grave enfermidade, devendo proporcionar aos necessitados maior dignidade, menor sofrimento e preservação da vida;
- 3. Segurança concedida.

ribunal Pleno - Tribunal Pleno

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar prejudicada a preliminar suscitada e, no mérito, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Elaine Bianchi (Presidente/Relatora), Mauro Campello (Corregedor Geral de Justiça), Tânia Vasconcelos, Leonardo Cupello, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e Jésus Nascimento, e o Juiz Convocado Jarbas Lacerda, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 22 de março de 2017.

Desa, ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 000.16.001563-2

IMPETRANTE: LEOMIR RAMOS DE SOUZA

ADVOGADA: DRª LAYLA HAMID FONTINHAS – OAB/RR Nº 350-B

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA - OAB/RR Nº 223B

RELATORA: DESa. TÂNIA VASCONCELOS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - CONDENAÇÃO CRIMINAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - CUMPRIMENTO DE PENA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - RESOLUÇÕES N.ºS 32/04 E 14/16 - LEGALIDADE - BENEFÍCIOS PROPTER LABOREM - RECEBIMENTO QUANDO NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 0000.16.001563-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em DENEGAR A SEGURANÇA, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento a Desa. Elaine Bianchi (Presidente), Des. Mozarildo Cavalcanti (Vice-Presidente), Des. Mauro Campello (Corregedor-Geral de Justiça), Desa. Tânia Vasconcelos (Relatora), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador), Des. Jésus Nascimento (Julgador), Juiz Convocado Jarbas Lacerda de Miranda (Julgador) e o representante do Ministério Público Estadual.

Boa Vista (RR), 22 de março de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001902-2 IMPETRANTE: GERALDO MENEZES CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): DENISE A. CAVALCANTI CALIL - OAB/RR Nº 171-B

IMPETRADO(S): SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE

RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI - OAB/RR № 495 RELATOR: DESEMBARGADOR JÉSUS NASCIMENTO

DECISÃO

Este mandado de segurança veio-me distribuído após declaração de impedimento, às fls. 144, do ex relator, Des. Leonardo Cupello, que chegou a conceder a liminar, na decisão de fls.103/105v, para que o impetrante fosse convocado a entregar a documentação médica e demais documentos exigidos no edital, bem como realizar os testes físicos e demais etapas do certame até ulterior deliberação.

Numa leitura dos autos, observo que o mandado de segurança, com pedido liminar, foi impetrado por Geraldo Menezes Campos Júnior contra ato de Frederico Bastos Linhares, Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração e Sônia Duarte Brandão, Presidente da Comissão Permanente de Concurso da Universidade Estadual de Roraima, alegando que foi aprovado no 478º lugar na 1ª fase no concurso para soldado da Polícia Militar, reclamando que soube, em 21/11/2016, através do aplicativo whats app, que o Governo do Estado anunciara a convocação dos últimos aprovados em razão da proximidade do término da validade do concurso público.

Com base nessa informação, recuperou sua senha de acesso e constatou que seu nome não constaria na próxima chamada em virtude de já ter sido convocado no ano de 2014.

Sustenta o impetrante que foi violado o princípio da publicidade, uma vez que não foi intimado via carta, telegrama ou telefonema à época da convocação, sendo que manteve seus dados (telefone e endereço) atualizados, não sendo razoável exigir-se que ele acompanhasse diariamente a publicação do Diário Oficial, uma vez que se trata de pai de família, trabalhando em dois lugares.

Argumenta que a publicação nos órgãos oficiais não é sinônimo de publicidade, sendo apenas um dos seus aspectos, não tendo alcançado a finalidade de comunicar ao candidato, ora impetrante, sobre a sua convocação, sendo que ante o desconhecimento de tal fato, deixou de atendê-la, causando, assim, a sua desclassificação.

As autoridades impetradas foram citadas para apresentar informações, sendo que a PGE as prestou às fls. 115/119, asseverado que o impetrante foi desatento, uma vez que ele tinha pleno conhecimento da cláusula 18.5 do certame, que reza: "é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar na página eletrônica www.uerr.edu.br link concursos. - Área do Concurso da PM todas as publicações referentes a este concurso público". Por consequência, não há direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

A Universidade Estadual prestou informações às fls. 121/123, argumentando que o resultado final da prova objetiva ocorreu em 26/02/2013 e a convocação do candidato, ora impetrante, se deu em 11/10/2013, através do site da Universidade, tendo transcorrido entre as duas datas menos de 08 meses, sendo que somente após ter sido avisado por familiares é que ele resolveu recuperar sua senha de acesso à referida instituição de ensino, ocasião na qual percebeu que havia perdido convocação anterior.

A Universidade Estadual destaca ainda o item 4.16 do edital que dispõe: "A inscrição no presente Concurso Público implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese".

A Procuradoria-Geral de Justiça apresentou parecer, às fls. 128/137, e suscitou a preliminar de ausência de prova pré-constituída quanto a tempestividade deste mandado de segurança, uma vez que o impetrante sustentou que tomou conhecimento da convocação realizada em novembro de 2016 através do aplicativo whats app, não havendo prova de tal alegação, não se podendo aferir o cumprimento do prazo deste mandamus.

No mérito argumenta que não há previsão editalícia de intimação pessoal por carta, telegrama ou telefonema, sendo que ao efetuar sua inscrição passou a submeter as regras do edital do certame. Assim, opina, preliminarmente, pela extinção do mandamus ante a ocorrência da decadência e, no mérito, pela denegação da segurança.

O impetrante apresentou petição, às fls. 142, pedindo, prazo de 48 horas, para a juntada de peça mencionada na inicial, que é essencial para demonstrar a tempestividade deste mandado de segurança.

Às fls. 146 o impetrante apresentou CD contendo vídeo publicado no dia 18/11/2016 pela Governadora do Estado, além de três reportagens, tudo comprovando a tempestividade desta ação de segurança. As peças trazidas foram juntadas às fls. 147/151.

É o relato. Passo a análise de validação da liminar.

Entendo que a liminar deve ser revogada, uma vez que julgo que está ausente o fumus bonni juris, porque no Edital (item 18.5) juntado pelo impetrante está claro que cabia a ele acompanhar no site da Universidade Estadual todas as publicações referentes ao concurso público.

No caso presente, próprio impetrante admitiu, que após saber através de familiares da convocação em novembro de 2016, teve que recuperar sua senha para acessar o site da universidade, restando, pelo menos a princípio, configurado o seu descuido, não havendo que se falar em direito líquido e certo. Isto posto, revogo a liminar concedida às fls. 103/105v.

Intimações devidas.

Após ao MP graduado para ciência das novas peças trazidas pelo impetrante e para que informe se mantém o parecer.

Boa Vista (RR), 20 de março de 2017.

Jésus Nascimento Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLA-RAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000400-8

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR № 277A

EMBARGADO: PEDRO MACHADO GUEIROS

ADVOGADOS: DR³. FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA – OAB/RR Nº 855 E OUTROS

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.023, § 2°, do NCPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem-me conclusos.

Boa Vista, 23 de marco de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE № 0000.12.001816-3

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉUS: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS CONSULTOR-GERAL: DR. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/RR № 523A

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Diante da manifestação de fl. 155, determino o desentranhamento dos documentos constantes às fls. 138/139, pois referem-se a feito diverso (Ação Penal nº 0000.15.002077-4). Após, arquive-se.

Boa Vista, 23 de março de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002303-7 **IMPETRANTE: LEDJANE DUARTE NASCIMENTO**

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR Nº 429

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA - OAB/RR № 314-B

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

ANO XX - EDIÇÃO 5944

007/108

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado para se manifestar sobre as petições de fls. 249, no prazo de 05 (cinco) dias:

P.R.I.C.

Boa Vista, 21 de março de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.001558-7 IMPETRANTE: FRANCISCA FERNANDES NETA

DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR Nº 429

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR № 658

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

De fato, faz-se necessária a juntada de novo laudo para que se demonstre por quanto tempo, ainda que estimado, a parte Impetrante precisará receber o medicamento/ tratamento, pois o laudo de fls. 122 não esclareceu tal informação.

Portanto, defiro item a, de fls. 170. Intime-se a parte Impetrante, por sua Defensora, para fazer prova do tempo bastante ou estimado para o fornecimento do medicamento.

Após, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 21 de março de 2017.

Leonardo Cupello Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.14.001053-9

RECORRENTE: WESLEY MESQUITA BARBOSA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR Nº 481

RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR № 658

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2017.
RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

77YFP4v8LlddAEaYYFPdey5yHaQ=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS

Expediente de 23/03/2017

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Senhor Desembargador Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justica do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 06 de abril do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804642-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR № 464-P

APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR № 114-A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818632-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR Nº 464-P

APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO – OAB/RR Nº 114-A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807681-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR Nº 464-P

APELADA: COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. BRUNO LIRIO MOREIRA DA SILVA - OAB/RR № 1196-N

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.834594-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR Nº 464-P

APELADA: COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVICOS LTDA ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COÊLHO – OAB/RR № 822-N

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL № 0010.15.827173-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR Nº 464-P

APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR № 114-A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.805629-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR Nº 464-P

APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR № 114-A

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES VOTO-VISTA: DES. LEONARDO CUPELLO

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2017.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR DIRETOR DA SECRETARIA



m6cRYsXwPXig4r6vCzeXAY3o5rU=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 744 Designar o Dr. ESDRAS SILVA PINTO, Juiz Substituto, para auxiliar no Juizado Especial Criminal, no dia 24.03.2017, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 474, de 10.02.2017, publicada no DJE n.º 5918, de 13.02.2017.
- N.º 745 Cessar os efeitos, a contar de 24.03.2017, da designação do Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 671, de 10.03.2017, publicada no DJE n.º 5935, de 13.03.2017 e retificada conforme errata publicada no DJE n.º 5936, de 14.03.2017.
- N.º 746 Designar o Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito titular do Terceiro Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Segunda Vara da Fazenda Pública, a contar de 24.03.2017, até ulterior deliberação.
- N.º 747 Cessar os efeitos, a contar de 24.03.2017, da designação da Dr.ª PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza Substituta, para auxiliar da Primeira Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 672, de 10.03.2017, publicada no DJE n.º 5935, de 13.03.2017 e retificada conforme errata publicada no DJE n.º 5936, de 14.03.2017.
- N.º 748 Designar o Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Juiz Substituto, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de 20 a 24.03.2017, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de sua designação para, em regime de esforço concentrado, analisar as prisões decretadas pelos juízos criminais da Comarca de Boa Vista e realizar o julgamento de processos com réu preso, objeto da Portaria n.º 154, de 27.01.2017, publicada no DJE n.º 5908, de 30.01.2017.
- N.º 749 Designar o Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Juiz Substituto, para responder pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, no período de 20 a 24.03.2017, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 748, de 23.03.2017, publicada no DJE n.º 5944, de 24.03.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

PORTARIA N.º 750, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0004504-02.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Determinar que o servidor HUDSON LUIS VIANA BEZERRA, Escrivão - em extinção, do Cartório Distribuidor do 2.º Grau passe a servir na Corregedoria Geral de Justiça/ Secretaria, a contar de 24.03.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desa. ELAINE BIANCHI Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 23/03/2017

Presidência

SEI nº 0004504-02.2017.8.23.8000

Assunto: Solicita lotação de servidor na Secretaria da CGJ.

DECISÃO

Trata-se de indicação feita pelo Des. Mauro Campello, para lotação do servidor Hudson Luís Viana Bezerra na Secretaria da CGJ, conforme documento (0116505).

A SMP instruiu os autos informando que o servidor pertence ao quadro de pessoal efetivo desta Corte de Justiça, ocupante do cargo de Escrivão - Em extinção, atualmente à disposição da SGP, conforme SEI 0003077-67.2017.8.23.8000.

Por fim, a Secretária de Gestão de Pessoas encaminhou o procedimento para deliberação, conforme despacho <u>0119704</u>.

É o relatório.

Decido.

Considerando o pedido formulado pelo Desembargador Mauro Campello, onde destaca a necessidade de lotação de servidor na Secretaria da CGJ, somado à informação do interesse do servidor em desempenhar suas atividades naquela Secretaria e, considerando haver a informação de que atualmente o servidor encontra-se à disposição da SGP, **defiro** o pedido de lotação do servidor Hudson Luís Viana Bezerra, Escrivão - em extinção, na Secretaria da CGJ.

À SGP para as providências necessárias.

Paralelamente, disponibilize-se o feito à CGJ para ciência desta Decisão.

Após, conclua-se o procedimento nesta unidade.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente

Presidência

SEI Nº 0004665-12.2017.8.238000

Assunto: pedido de afastamento para participação de evento

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA, Analista Judiciária, para afastamento, sem ônus para o Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração, no período de 28 a 31 de março do corrente ano, para participar do Encontro Nacional do INCT Observatório das Metrópoles - Regimes Urbanos e Governança Metropolitana, que ocorrerá na cidade de Natal/RN.

Verifica-se no documento acostado no evento <u>0117642</u>, que a programação do evento conta com publicação e apresentação oral de artigo de autoria da servidora requerente.

Anuência da chefia imediata acostada no evento 0119859.

É o breve relato.

Decido.

A requerente acostou no evento <u>0117642</u>, as informações quanto a previsão de apresentação oral, no Encontro acima mencionado, do artigo intitulado "Violência urbana e vulnerabilidade socioambiental: A produção do espaço como fator de risco aos atos infracionais cometidos por adolescentes em Boa Vista-RR", de sua autoria.

Assim, considerando haver anuência da chefia imediata, defiro o pedido de afastamento da servidora JANAINE VOLTOLINE DE OLIVEIRA, para participar do Encontro Nacional do INCT Observatório das

ANO XX - EDIÇÃO 5944

012/108

Metrópoles - Regimes Urbanos e Governança Metropolitana, no período de 28 a 31 de março de 2017, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo de sua remuneração.

À SGP para as providências cabíveis.

Cientifiquem-se a requerente.

Publique-se.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 23 de março 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI

Presidente



GMi6qvLJ0sfjMMzPxcGl8Z/X44E=



SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA NO PORTAL DO SERVIDOR CONFIRA!

Expediente de 22/03/2017

Precatório n.º 079/2016

Requerente: Paulo Elias Albuquerque Pereira

Advogado: Clóvis Melo de Araújo Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente, bem como seu Advogado, intimados a retirar o alvará de levantamento de valores expedido.

Boa Vista, 16 de março de 2017.

BRUNA ZAGALLO Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 078/2016

Requerente: Márcia Cavalcante Inácio Advogado: Jorci Mendes de Almeida Júnior

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

<u>INTIMAÇÃO</u>

Fica a parte requerente, bem como seu Advogado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento de valores expedidos.

Boa Vista, 16 de março de 2017.

BRUNA ZAGALLO Juíza Auxiliar da Presidência

Precatório n.º 0027/2010

Requerente: Messias Gonçalves Garcia Advogado: Causa própria - OAB/RR 253-B

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Messias Gonçalves Garcia, referente ao processo n.º 010.2009.916503-6, movido contra o Estado de Roraima.

2ZjgRAV4TjNIBBHOF6XgmdwFFyQ=

Diretoria - Núcleo de Precatórios

O precatório foi requisitado pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, conforme ofício requisitório à folha 134, no valor total de R\$ 142.837,20 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

A Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento à fl.101 e o Presidente do TJ/RR decidiu pelo pagamento do valor atualizado (folhas 156/156v), oportunidade em que foi solicitado ao Estado de Roraima a inclusão no orçamento de 2014.

O beneficiário requereu à folha 198 a preferência no pagamento do precatório de natureza alimentar, em razão da idade e por ser portador de doença grave, oportunidade em que juntou cópia do documento de identidade (folha 199) e laudo médico (folha 201).

Intimado a se manifestar acerca do pedido de preferência (folha 206), a Procuradoria-Geral do Estado quedou-se inerte à fl.208, quanto ao referido pleito e fez menção, apenas e exclusivamente, aos cálculos de fls.189/192.

DECIDO.

Para concessão do benefício em razão da idade, consoante dispõe o § 2.º do art. 100 da Constituição da República, é imprescindível que o crédito pleiteado seja de natureza alimentar e, que, o titular do crédito possua 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

A Resolução n.º 115 do Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, estabelece no seu art. 12 que serão considerados idosos os credores originários que preencherem o requisito etário na data da expedição do precatório, na data da promulgação da Emenda Constitucional n.º 62 (09/12/2009) ou na data do requerimento expresso de sua condição. Contudo, no que tange ao direito de preferência, em razão de doença grave, o mesmo normativo estabeleceu, em seu art. 13, que os credores devem estar acometidos das seguintes moléstias, *in verbis*:

"Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004:

- a) tuberculose ativa:
- b) alienação mental;
- c) neoplasia maligna;
- d) cegueira;
- e) esclerose múltipla;
- f) hanseníase;
- g) paralisia irreversível e incapacitante;

h) cardiopatia grave;

- i) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anguilosante;
- nefropatia grave;
- m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- n) contaminação por radiação;
- o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);
- p) hepatopatia grave;
- k) moléstias profissionais.(Incluída pela Resolução n.º 123 de 09/11/2010)

Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Redação dada pela Resolução n.º 123 de 09/11/2010)"

Infere-se que para fazer jus ao benefício do crédito preferencial pelo fato do requerente ser portador de doença grave, o crédito precisa ser de natureza alimentícia e o mesmo ser acometido por uma das doenças do precitado rol do art. 13 da Resolução 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça comprovada através de laudo médico oficial.

Assim, se observa no laudo médico à folha 201, que o requerente é portador de cardiopatia grave, cuja moléstia está elencada no art.13, alínea "h" da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de tal modo que atende a concessão da preferência requerida.

Ressalta-se, ainda, que o referido benefício não importa em pagamento imediato do crédito, apenas em ordem de preferência, e está limitado ao triplo do valor estipulado para as requisições de pequeno valor, segundo preceituam os art. 10 e 11 da já mencionada Resolução n.º 115 do CNJ, *in verbis*:

Art. 10. O pagamento preferencial previsto no § 2º do art. 100 da CF será efetuado por credor e não importará em ordem de pagamento imediato, mas apenas em ordem de preferência. (...)

Art. 11. A preferência dos créditos dos idosos e portadores de doenças graves será limitada ao triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor ou, na falta de lei, ao triplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do ADCT, não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social.

Apesar de o requerente preencher também o requisito atinente à preferência em virtude da idade, o mais favorável é a preferência em razão do requerente ser portador de doença grave, pois, esta prefere a antecipação relativa a idade no caso de insuficiência de recursos para atendimento à totalidade dos pedidos de preferência, consoante preceitua o art.14 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A propósito da interposição de pedido de pagamento prioritário, da análise dos autos constata-se: 1) há pedido expresso (fl.198); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se o requerente de credor originário (fl. 134); 3) o requerente já possui mais 60 anos (fl. 199), e portador de doença grave (fl. 201); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária; 5) o ente devedor foi intimado sobre o pleito prioritário (fl. 206).

Dessa forma, tendo por certo o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos necessários à concessão do benefício pleiteado, em razão do credor ser portador de doença grave, concedo o pedido de pagamento prioritário, devendo o precatório nº 12741/2011 figurar na 4ª colocação da Lista Cronológica de Preferência do Estado de Roraima na prioridade por doença.

Comunique-se, por intermédio de ofício, a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima e ao Juízo de origem (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista) sobre a preferência concedida.

Por derradeiro, atualize-se a lista cronológica em função da preferência concedida.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2017.

BRUNA ZAGALLO Juíza Auxiliar da Presidência

Procedimento Administrativo de Seguestro n.º 03/2017

Origem: Presidência/Núcleo de Precatórios

Assunto: Processo Administrativo de sequestro em desfavor do Município de Rorainópolis, para fins de satisfação do Precatório nº 003/2015 - José Batista Florêncio.

DESPACHO

ANO XX - EDIÇÃO 5944

017/108

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, para que, em 30 (trinta) dias, proceda a regularização do pagamento ou preste as informações correspondentes acerca do depósito, conforme o art. 33, § 1.º, da Resolução n.º 115/10 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo, remeter os autos ao Ministério Público, por intermédio da Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, para a apresentação de Parecer, em 10 (dez) dias, a teor do que dispõe art. 33, § 2.º, da Resolução n.º 115/10 do CNJ.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2017.

BRUNA ZAGALLO Juíza Auxiliar da Presidência

2ZjgRAV4TjNIBBHOF6XgmdwFFyQ=

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número (95) 98403-3518





CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/03/2017

SEI n.º 0003847-94.2016.8.23.8000

Assunto: Representação

DECISÃO

O Requerimento <u>0103098</u> não deve ser conhecido, por perda do objeto.

É que os fatos a serem apurados ultrapassam a investigação preliminar e já são objeto de PAD recebido pelo Pleno desta Corte, encerrando-se assim, todas as providências no âmbito desta CGJ.

Portanto, a reclamação do peticionante está com andamento regular e seguindo os tramites legais de apuração dos fatos reclamados. Ao final do PAD, como é legitimo a todo jurisdicionado, ele, na qualidade de reclamante, será notificado da resposta de sua reclamação.

Demais disto, o requerimento, caso fosse objeto de análise, estaria intempestivo, por inobservância do prazo inserto na Resolução CNJ 135/2011 que rege a matéria.

Posto isso, opino pelo não conhecimento do requerimento e arquivamento deste SEI.

MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça

020/108

PORTARIA/CGJ N.º 027 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o SEI n.º 0002376-09.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho Investigativo, na forma do art. 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 709, de 15/03/17, publicada no DJE nº 5938), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2017.

RODRIGO FURLAN

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ N.º 028 DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos SEI n.º 0003710-78.2017.8.23.8000 e 0005132-88.2017.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho Investigativo, na forma do art. 137 e 139, ambos da LCE nº. 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (PORTARIA N.º 709, de 15/03/17, publicada no DJE nº 5938), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001).

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2017.

MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

PROCESSO SEI Nº. 2680-10.2016.6.23.8000

ASSUNTO: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº18/2016 - estante de aço - Empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM EIRELLI.

- Vieram os autos a esta Secretaria Geral para deliberação do recurso interposto pela empresa COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELLI (0112459), contra a decisão do Secretário de Gestão Administrativa (0101319) que, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens da Nota de Empenho nº 67/2016, aplicou-lhe a penalidade de multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos itens em mora, por dia de atraso, que totalizaram 21 (vinte e um) dias, c/c multa de 10% sobre o valor correspondente aos itens, com fundamento no Termo de Referência nº 25/2016, subitem 11.3, alíneas "a" e "c".
- Pugna a Recorrente pela reforma da decisão para afastar a aplicação de qualquer sanção, ou, caso se entenda, que somente seja penalizada com advertência, alegando, para tanto, que "não há descumprimento contratual por parte da recorrente, quer parcial, quer total, por conta das justificativas apresentadas e comprovadas", argumentando, ainda, que o atraso na entrega do objeto contratado decorreu de "fatos alheios a sua vontade", consistentes na dificuldade em comprar o material para fornecer a este Tribunal pela inadimplência de seus clientes e aos problemas que enfrentou para emissão de NF/MDF, posto que o "site da fazenda recusou o percurso, fizemos várias tentativas mas não tivemos sucesso, para cumprir o nosso prazo despachamos a mercadoria, com o MDF refeitado"
- Solicita o recálculo da multa, por entender que é indevida a aplicação no percentual de 10% (dez por cento) pela inexecução contratual, posto que os bens foram entregues na sua totalidade.
- Requereu, ao final, o provimento do recurso para afastar a aplicação de qualquer sanção à Recorrente, ou que somente seja penalizada com advertência.
- A Secretaria de Gestão Administrativa, após análise do NUJAD Parecer SG/NUJAD nº 96/2017 (0115533), com fundamento no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, reformou parcialmente a decisão recorrida e afastou a aplicação da penalidade multa de 10% sobre o valor dos itens contratados, considerando que "o objeto foi entreque na totalidade e por não haver no Edital/Termo de Referência discriminação de que a conduta faltosa caracteriza inexecução parcial do contrato a autorizar a penalidade prevista na alínea "c" do subitem 11.3 do TR, permanecendo inalterada a penalidade de multa moratória aplicada no importe de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos itens da Nota De empenho nº 67/2016, por dia de atraso (21 dias)". (0118034).
- É o breve relato. Decido.
- Conforme salientado no Parecer SG/NUJAD nº 96/2017 (0115533), a Recorrente não trouxe qualquer argumento a autorizar o agente público a afastar a aplicação da penalidade que remanesce no caso questão, qual seja, multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor dos itens da NE nº 67/2016, por 21 (vinte e um) dias de atraso na entrega do objeto contratado.
- A documentação colacionada pela interessada, com o intuito de respaldar a sua alegação de que os pagamentos em atraso por outros Órgãos afetaram o cumprimento do prazo de entrega junto a este Tribunal, é irrelevante à finalidade pretendida, posto que não se presta ao afastamento das penalidades que foram aplicadas à Recorrente.
- A sua situação financeira e a alegação de que agiu de "boa fé" não se encontram inseridas dentre as hipóteses elencadas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que poderiam autorizar a Administração a deixar de aplicar as sanções legalmente estabelecidas no Edital de Licitação.
- 10. Ao agente público não é permitido, de forma discricionária, diante do descumprimento contratual, deixar de aplicar as sanções que previamente estabeleceu no ato convocatório, e nem permitir a prorrogação de prazo de entrega de bem contratado, de forma indefinida, sob pena de dar tratamento diferenciado e descumprir as regras a que se encontra vinculado e de ser responsabilizado pessoalmente - arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93.
- 11. No presente caso, a Recorrente foi devidamente notificada a apresentar a defesa prévia sobre os fatos que lhe foram imputados e a penalidade aplicada e que remanesce foi prevista previamente no Termo de Referência nº 25/2016, subitem 11.3, alínea "a", o qual estabelece que o retardamento da execução do objeto implicará na aplicação da multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será

Diário da Justiça Eletrônico

- 12. A Recorrente, embora tivesse inicialmente o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar o objeto contratado - até 26/08/2016, somente concluiu a sua obrigação após mais de 100 (cem) dias -
- 13. Ainda que a Administração tenha permitido a dilatação de prazo até 12/12/2016, não há que se falar que a conduta da Recorrente não ocasionou prejuízos/transtornos, em razão das várias diligências efetuadas visando a satisfazer a entrega do objeto, bem como não possibilita que somente seja penalizada com a advertência estabelecida no Edital de Licitação - subitem 15.4, posto que a sua aplicação está condicionada para os "casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TJRR".
- 14. Assim, considerando que o ato administrativo sancionador contem fundamentos de fato e de direito suficientes para motivar a aplicação da penalidade, e que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com o devido processo legal, bem como da legalidade e da anterioridade quanto à aplicação da sanção, e que está condizente com a violação contratual praticada e em conformidade com o Edital/Termo de Referência, eis que observadas as condições ali contidas, não há que se falar que não foram obedecidos os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 15. Diante do exposto, não havendo argumento plausível a amparar a reforma da decisão recorrida e comprovada a inexecução do contrato pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratado, com base nos arts. 87, I, e 109, §4º, ambos da Lei nº 8.666/93 e do subitem 11.3, "a", do Termo de Referência nº 25/2016, e compartilhando dos fundamentos transcritos nos pareceres constantes nos eventos 0089429 e 0115533, recebo o presente recurso, por ser tempestivo e cabível à espécie, e, no mérito, nego-lhe provimento parcial, para manter intacta a decisão da Secretaria de Gestão Administrativa (0101319 e 0118034) que aplicou e manteve a penalidade de multa à Recorrente COMÉRCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM EIRELLI, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor dos itens da Nota de Empenho nº 67/2016, por cada dia de atraso (21 dias).
- 16. Publique-se e certifique-se.
- 17. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a Contratada, juntar o comprovante de recebimento do comunicado desta decisão e da constante no evento 0118034, e demais medidas pertinentes, atentando-se, posteriormente, para as diligências que se fazem necessárias quanto ao exposto nas manifestações do NUJAD acerca da possibilidade de aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com este Tribunal, pelo fato de a falha contratual constatada nos autos também estar sujeita à referida sanção, nos termos do art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, e subitem 15.6 do Edital.
- 18. Por fim, restando irrecorrível a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada.

Boa Vista – RR, 22 de março de 2017.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO SECRETÁRIO-GERAL

SEI nº 0003749-75.2017.8.23.8000

Origem: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA

Assunto: Ajuda de Custo

- 1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento nº 0122963).
- 2. Considerando o disposto nos arts. 2º, caput, 3º e 9º da Resolução TJRR nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TJRR nº 44/2013, reconheço o direito do servidor MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos (evento nº 0120966), em virtude de ter comprovado a sua mudança de domicílio da Comarca de Boa Vista para a Comarca de Mucajaí, (evento n°0112664), conforme Portaria nº 058, de 10.01.2017, publicada no DJE nº 5896, de 11.01.2017, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
- 3. Publique-se.

O O O Diretoria - Secretaria Geral

4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, conforme (evento nº 0121289).

Boa Vista – RR, 23 de março de 2017.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO SECRETÁRIO-GERAL



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXPEDIENTES DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

DECISÃO

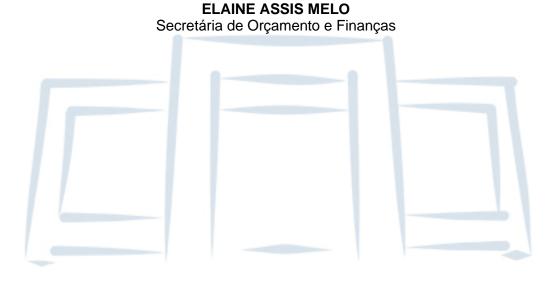
A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5°, IV da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	ORIGEM	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002378-76.2017.8.23.8000	Empresa Boa Vista Energia S.A	Pagamento de fatura	2016	6.401,85

- 2. Publique-se e certifique-se.
- 3. Após à Chefia de Gabinete para registros e demais providências.

Boa Vista, 23 de março de 2017.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Boa Vista, 24 de março de 2017

Nº 090 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 0004993-39.2017.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias aos servidores e colaborador abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome		Cargo/Função	Quantidade de Diárias	
FREDSON GEORGE LIRA SOUZA		Policial Militar	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA		Oficial de Justiça	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
JORGE ANDERSON SCHWINDEN		Técnico Judiciário	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
ALMERIO MONTEIRO DE SOUZA		Motorista	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS		Técnica Judiciária	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
AMIRALDO DE BRITO SOMBRA		Motorista	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
DARWIN DE PINHO LIMA		Chefe de Setor	5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
ANA LUIZA			5,0 (cinco) - Dia de Semana 1,5 (uma e meia) - Final de Semana	
Destinos:	estinos: Comunidades Água Fria e Pedra branca, com distância de 360 km, 385 km, 345 km			
Motivo:		Para atendimento que se realizará no Município de Uiramutã		
Data:	02 a 08.04.2017	02 a 08.04.2017		

Nº 091 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 0004911-08.2017.8.23.8000, autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo discriminados, conforme detalhamento:

Nome		Cargo/Função	Quantidade de Diárias	
EUNICE MACHADO MOREIRA		Oficiala de Justiça	0,5 (meia)	
MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA		Motorista	0,5 (meia)	
Destinos:	Vic. 01 da Vila do Apiaú / Vila Campos Novos: Vic. 06 / Roxinho: Vic. 10 e 05			
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais diversos			
Data:	09.03.2017			

Boa Vista, 23 de março de 2017.

ELAINE ASSIS MELO

Secretária de Orçamento e Finanças

027/108

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Procedimento SEI n.º 0004809-83.2017.8.23.8000

Origem: José Edval Andrade Ribeiro - Técnico Judiciário. **Assunto:** Solicita a concessão de Auxílio-Natalidade.

DECISÃO

- 1. Trata-se de Processo Administrativo em que o servidor **José Edval Andrade Ribeiro** requer pagamento de auxílio-natalidade pelo nascimento de seu filho José Daniel Carvalho Ribeiro em 25/02/2017, conforme certidão de nascimento constante no evento n.º 0119200 (0119193).
- 2. O Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, código TJ/NM em 12/07/2016, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 15/08/2016, conforme consta em seus assentamentos funcionais (0121692).
- 3. Informou, ainda, que o valor do salário mínimo no mês de nascimento do filho do servidor é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- 4. O auxílio-natalidade define-se como benefício concedido ao servidor, por motivo do nascimento de filho, sendo o valor equivalente ao menor vencimento pago ao servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5. Ocorre que, atualmente, o menor vencimento do serviço público estadual tem valor inferior ao do salário mínimo, porém, o Estado complementa aquele para que se iguale a este, conforme Oficio n.º 296/2011 da Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento do Estado.
- 6. O servidor anexou declaração da parturiente de que não é servidora pública, conforme dispõe o Art. 179, § 2º, da Lei Complementar n.º 053/2001 (0119195).
- 7. A Subsecretaria de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa com o pagamento de auxílio natalidade (<u>0122231</u>).
- 8. Pelo exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 9. Publique-se.
- 10. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2017.

Arthur Azevedo Secretário, em exercício

Processo SEI n.º 0000579-95.2017.8.23.8000

Origem: Adriano de Souza Gomes

Assunto: Licença Eleitoral

- 1. Trata-se de processo originado pelo servidor **ADRIANO DE SOUZA GOMES**, Motorista, lotado no Setor de Logística, por meio do qual requer a concessão de folgas eleitorais em dobro, por ter prestado serviços ao TRE/RR no primeiro turno das eleições gerais de 2014, alegando não ter percebido quaisquer vantagens pecuniárias (85547). O requerente indica os seguintes períodos para fruição:
 - 1º período: de 16 a 20.01.2017
 2º período: de 06 a 10.02.2017
- 2. Os autos foram encaminhados ao Núcleo Jurídico Administrativo NUJAD para análise da possibilidade de concessão do benefício, tendo em vista que o servidor não obteve nenhum tipo de pagamento para atender à convocação, a título de remuneração ou de diárias, conforme Ofício n.º 353/2017 TER-RR/PRES/DG/CGP acostado ao evento nº 0112199.
- 3. O mencionado Núcleo, por meio do Parecer SG/NUJAD Nº 110/2017, manifestou-se no sentido de indeferimento do pleito, tendo em vista que o servidor atuou como colaborador eventual, o qual não está inserido entre as figuras que têm direito ao benefício previsto no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997. Dentre os argumentos apresentados no citado parecer destaco o seguinte trecho:

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria -

Diário da Justiça Eletrônico (...) a Seção de Normas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral realizou um estudo ao final do qual foi sedimentado por aquela Corte o entendimento de que o colaborador ou o Colaborador Eventual não fazem jus às folgas previstas no artigo 98 da Lei n.º 9.504/1997, conforme se verifica da manifestação constante do Procedimento Administrativo n.º 064/2015, cuja cópia faço juntada na oportunidade. In casu, consoante se verifica dos documentos que instruem os autos, o servidor esteve à disposição da Justiça Eleitoral, no períodos (sic) de 01 a 05.10.2014, prestando serviço como colaborador eventual e, embora não conste tal informação entre os elementos que instruem os autos, provavelmente não teve direito à percepção de diárias porque não houve deslocamento do seu domicílio.

Referido Núcleo, acrescentou, ainda que 4.

o afastamento de servidores, na qualidade de colaboradores eventuais, não representa qualquer tipo de prejuízo para a sua remuneração no órgão de origem, razão pela qual a Jurisprudência considera injustificável a concessão do benefício de folga em dobro fora das hipóteses expressamente previstas no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997: 'Ementa:

Mandado de segurança. Cessão de servidor para a Justiça Eleitoral. Art. 94-A da Lei nº 9.504/97. Concessão de folgas em dobro. Benefício não aplicável ao caso concreto. Impossibilidade de aplicação extensiva do art. 98 da Lei nº 9.504/97. Ilegalidade da determinação zonal. Concessão da ordem.

- 1. A concessão do benefício de folga em dobro por serviços prestados à Justiça Eleitoral, prevista pelo art. 98 da Lei nº 9.504/97, se restringe a eleitores nomeados para composição das mesas receptoras ou juntas eleitorais e requisitados para auxiliar seus trabalhos, em contraprestação ao serviço público não remunerado prestado;
- 2. Injustificável a aplicação extensiva da aludida norma na distinta hipótese de cessão de servidores e empregados públicos à Justiça Eleitoral fundamentada no art. 94-A da Lei das Eleições, mormente porque neste caso subsiste a remuneração do órgão de origem durante todo o período de disposição aos serviços eleitorais;
- 3. Concede-se a segurança, para desconstituir a determinação zonal de concessão de folga em dobro, pela prestação de serviços eleitorais, ao empregado da impetrante, garantindo a esta o direito ao retorno daquele às atividades regulares, diante do término da cessão à Justiça Eleitoral.

DECISÃO: Acordam os Membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, conceder a segurança.

(MS - Mandado de Segurança n.º 3800-04.2014.605.0000 - Salvador/BA, Acórdão nº 84 de 23/02/2015, Rel. Cláudio Cesare Braga Pereira, Publicação DJE, Data 27/02/2015).

- Ante o exposto, acolho o Parecer SG/NUJAD Nº 110/2017 e INDEFIRO o pedido de folgas do servidor Adriano de Souza Gomes, Motorista, lotado no Setor de Logística, tendo em vista a inaplicabilidade do disposto no Art. 98 da Lei n.º 9.504/1997 no caso em apreço.
- Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2017.

Arthur Azevedo Secretário, em exercício

Processo SEI n.º 0003690-87.2017.8.23.8000

Origem: Sueda Marinho dos Santos **Assunto:** Verbas Indenizatórias

- Trata-se de procedimento originado pela ex-servidora SUEDA MARINHO DOS SANTOS, o qual solicita verbas indenizatórias (0109513).
- A autora ingressou no quadro de Pessoal de provimento em comissão desta Corte quando de sua nomeação para o cargo de Assessor de Comunicação Social, a contar de 31/03/2015 conforme Ato n.º 165/2015 - DJE 5480, de 31/03/2015. Estava exercendo o cargo em comissão de Chefe de Escritório, tendo sido exonerada a contar de 13/02/2017, conforme Ato n.º 171/2017, publicado no DJE n.º 5917, de 10/02/2017, conforme despacho da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0110582).

A ex-servidora providenciou a devolução dos documentos funcionais, conforme informação da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0109513), bem como do token junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (0115004) e há certidão de inexistência de débitos junto à Biblioteca (0110692)

Diário da Justiça Eletrônico

- A Subsecretaria de Saúde informou sua exclusão do plano de saúde deste Tribunal em 02/03/2017 com mensalidade pendente de pagamento (0104516). O Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro dos períodos aquisitivos de férias e quais foram usufruídos e o saldo a usufruir. (0111577).
- Com base nas informações apresentadas, o Setor de Cálculos disponibilizou o demonstrativo de verbas indenizatórias relativos ao período de exercício do cargo de provimento em comissão (0119604).
- Foi incluído no cálculo de férias indenizadas, o saldo de dez dias referente ao exercício de 2016 e a proporção de 10/12 avos referente ao período aquisitivo de 2017, bem como os respectivo adicional de férias.
- A gratificação natalina indenizada foi calculada levando em consideração o período de 01/01/2017 a 7. 12/02/2017, ou seja, 1/12 avos da remuneração mensal, nos termos do Art. 62 c/c Art. 59, parágrafo único, da LCE nº 053/2001.
- Também foi adicionado nos cálculos a revisão anual de 8%, retroativa a 01/01/2017, concedida pela LCE nº 252/2017, publicada no DOE de 06/03/2017 e auxilio alimentação.
- Descontos referentes ao INSS e IRRF calculados sobre o vencimento retroativo, à antecipação de gratificação natalina recebida em janeiro de 2017, e à mensalidade do plano de saúde FAMA.
- O Setor de Cálculos destacou que não há outros abatimentos a serem efetuados, tendo em vista o pagamento da remuneração de fevereiro/2017 de forma proporcional até o dia 12/02/2017.
- 11. O cálculo das referidas verbas indenizatórias foi realizada com base nos arts. 59, parágrafo único, 62, caput, e 75, § 1.º, da LCE n.º 053/2001, e art. 20 da Resolução TP n.º 074/2011.
- Por fim, o Setor de Execução Orçamentária informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento destas verbas indenizatórias. (0120808).
- Diante do exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, AUTORIZO o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de SUEDA MARINHO DOS SANTOS, Chefe de Escritório.
- Publique-se.
- 15. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2017.

ARTHUR AZEVEDO Secretário, em exercício

Processo SEI n.º 0002827-34.2017.8.23.8000

Origem: Merinalda Ramos da Silva **Assunto:** Verbas Indenizatórias

- Trata-se de procedimento originado pela ex-servidora MERINALDA RAMOS DA SILVA, o qual solicita verbas indenizatórias (0102374).
- A autora ingressou no quadro de Pessoal de provimento em comissão desta Corte quando de sua nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete de Juiz da Comarca de Mucajaí, a contar de 09/01/2017 conforme Ato n.º 003/2017 - DJE 5894, de 09/01/2017.
- A ex-servidora providenciou a devolução dos documentos funcionais, conforme informação da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0105101) e há certidão de inexistência de débitos junto à Biblioteca (0105727). A STI informou que MERINALDA RAMOS DA SILVA não recebeu token com certificado digital.
- Sua exoneração ocorreu a contar de 13/02/2017, por meio do Ato n.º 358/2017, publicado no DJE n.º 5918, de 13/02/2017, conforme despacho da Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal (0105101).
- A Subsecretaria de Saúde informou que a solicitante não era beneficiária do plano de saúde deste Tribunal. O Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de acompanhamento de férias com a informação que completaria o primeiro período aquisitivo somente em JAN18. (0110646).
- Com base nas informações apresentadas, o Setor de Cálculos disponibilizou o demonstrativo de verbas indenizatórias relativos ao período de exercício do cargo de provimento em comissão (0119604).

- 7. Foi incluído no cálculo de férias indenizadas, a proporção de 1/12 avos referente ao período aquisitivo de 2017, bem como seu respectivo adicional de férias.
- 8. A gratificação natalina indenizada foi calculada levando em consideração o período de 09/01/2017 a 12/02/2017, ou seja, 1/12 avos da remuneração mensal, nos termos do Art. 62 c/c Art. 59, parágrafo único, da LCE nº 053/2001.
- 9. Também foi adicionado nos cálculos a revisão anual de 8%, com vencimento e gratificação de localidade retroativos a 01/01/2017, concedido pela LCE nº 252/2017, publicada no DOE de 06/03/2017.
- 10. Descontos referentes ao INSS e IRRF calculados sobre a gratificação natalina proporcional e vencimento retroativo.
- 11. O Setor de Cálculos destacou que não há outros abatimentos a serem efetuados, tendo em vista o pagamento da remuneração de fevereiro/2017 de forma proporcional até o dia 13/02/2017.
- 12. O cálculo das referidas verbas indenizatórias foi realizada com base nos arts. 59, parágrafo único, 62, caput, e 75, § 1.º, da LCE n.º 053/2001, e art. 20 da Resolução TP n.º 074/2011.
- 13. Por fim, o Setor de Execução Orçamentária informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com pagamento destas verbas indenizatórias. (0116606).
- 16. Diante do exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, bem como a existência de disponibilidade orçamentária, AUTORIZO o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de MERINALDA RAMOS DA SILVA, Chefe de Gabinete de Juiz.
- 17. Publique-se.
- 18. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2017.

ARTHUR AZEVEDO
Secretário, em exercício

031/108

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:



1ª e 2ª Varas de Família: 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública: 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a Varas Cíveis; 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar; Vara de Execução Penal; Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas; Vara de Crimes contra Vulneráveis: Vara de Penas e Medidas Alternativas: 1^a, 2^a e 3^a Varas Criminais; 1ª Vara da Infância e da Juventude: Vara da Justiça Itinerante. 1º Juizado de Violência Doméstica: 1°, 2° e 3° Juizados Especiais Cíveis; Juizado Especial da Fazenda Pública; Juizado Especial Criminal; Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

- **N.º 842** Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **CLOVIS ALVES PONTE**, Escrivão em extinção, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 30.11 a 19.12.2017.
- **N.º 843** Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03 a 12.04.2017.
- **N.º 844** Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ERLEN MARIA DA SILVA REIS**, Diretora de Secretaria, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 17.04 a 06.05.2017.
- **N.º 845** Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.08.2017 e de 16 a 25.10.2017.
- **N.º 846** Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **IURI LEITÃO AVELINO**, Assessor Técnico II, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 08 a 17.05.2017.
- **N.º 847** Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOAO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 31.07 a 14.08.2017.
- **N.º 848** Alterar as férias da servidora **LUANA CAROLINE LUCENA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 20.04 a 19.05.2017.
- N.º 849 Alterar as férias da servidora LUANA DE SOUSA BRÍGLIA, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.06.2017 e de 06 a 25.11.2017.
- N.º 850 Alterar as férias da servidora LUANA DE SOUSA BRÍGLIA, Assessora Técnica I, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 08.01 a 06.02.2018.
- **N.º 851** Conceder à servidora **LUCIANA SILVA CALLEGARIO**, Diretora de Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2017, no período de 15.01 a 13.02.2018.
- **N.º 852** Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 21 a 30.08.2017.
- N.º 853 Alterar as férias da servidora LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.03.2018 e de 06 a 20.11.2018.
- **N.º 854** Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista Judiciário Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 14.12.2016 e de 23.08 a 01.09.2017.
- **N.º 855** Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2017.
- N.º 856 Alterar as férias da servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Subsecretária, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 28.08 a 06.09.2017 e de 18.09 a 07.10.2017.
- N.º 857 Alterar as férias do servidor ULISSES DA SILVA PINHEIRO, Assessor Técnico I, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 22.07.2017 e de 16 a 25.11.2017.

033/108

- **N.º 858** Alterar as férias do servidor **ULISSES DA SILVA PINHEIRO**, Assessor Técnico I, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 02.04 a 01.05.2018.
- N.º 859 Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor VILTON DE SOUSA FLOR, Gestor de Fórum, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 28.08 a 06.09.2017.
- **N.º 860** Conceder à servidora **BRENDA EVELLYN CHAVES OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 14 a 23.08.2017 e de 16 a 23.10.2017.
- N.º 861 Conceder à servidora CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 23 a 31.03.2017 e de 06 a 14.06.2017.
- N.º 862 Conceder ao servidor CLOVIS ALVES PONTE, Escrivão em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 11 a 15.09.2017 e de 16 a 28.11.2017.
- N.º 863 Conceder ao servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 18 a 25.08.2017 e de 28.08 a 06.09.2017.
- N.º 864 Conceder ao servidor DAVID NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 20.03 a 06.04.2017.
- **N.º 865** Conceder à servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 07 a 24.02.2017.
- **N.º 866** Alterar o recesso forense do servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Subsecretário, referente a 2016, anteriormente marcado para o período de 21.03 a 07.04.2017, para ser usufruído no período de 03 a 20.04.2017.
- N.º 867 Conceder à servidora GLÁUCIA DA CRUZ JORGE, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 05 a 11.04.2017 e de 17 a 27.04.2017.
- N.º 868 Conceder à servidora LUANA DE SOUSA BRÍGLIA, Assessora Técnica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 29.05 a 02.06.2017 e de 10 a 22.07.2017.
- **N.º 869** Alterar o recesso forense da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Assessora Jurídica, referente a 2016, anteriormente marcado para os períodos de 27 a 31.03.2017 e de 24.04 a 06.05.2017, para ser usufruído nos períodos de 24.04 a 05.05.2017 e de 13 a 18.12.2017.
- **N.º 870** Conceder ao servidor **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS**, Técnico Judiciário, licença-paternidade, no período de 19.03 a 07.04.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR AZEVEDO

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA N.º 871, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0002037-50.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1.º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.02.2017, a 1.ª etapa das férias do servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo remanescente de 05 (cinco) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria -

-MOVSELACOVINE HEAVEN SET TO S

Art. 2.º Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GILBERTO JOSE DE SAMPAIO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2016, anteriormente programada para o período de 06 a 15.03.2017, para ser usufruída de no período de 04 a 18.08.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR AZEVEDO

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA N.º 872, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0004675-56.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Analista Judiciária - Pedagogia, dispensa do serviço nos dias 06,07, 10 e 11.04.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR AZEVEDO

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA N.º 873, DO DIA 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012.

Considerando o teor do Processo n.º 0003935-98.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 05 (cinco) dias de dispensa do serviço da servidora ERIKA VASCONCELOS MAGALHÃES, Assessora Jurídica de 2.º Grau, por ter prestado serviços à justiça eleitoral em 2016,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ERIKA VASCONCELOS MAGALHÃES**, Assessora Jurídica de 2.º Grau, dispensa do serviço no dia 08.03.2017017, em virtude de ter trabalhado nas eleições municipais 2016, ficando o saldo de 04 (quatro) dias para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR AZEVEDO

Secretário de Gestão de Pessoas, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 23/03/2017

	EXTRATO DE TERMO ADITIVO		
Nº DO CONTRATO: 037/2016 − SEI Nº 0002365-79.2016.6.23.8000			
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo		
ОВЈЕТО:	Prestação do serviço, de natureza continuada, de apoio administrativo, especificamente nas áreas de manutenção predial, almoxarifado, carga e descarga e elétrica, com fornecimento de mão de obra, materiais, uniformes e EPI's.		
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	M. DO ESPIRITO SANTO LIMA – EIRELI – CNPJ 02.043.066/0001-94.		
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93.		
	Cláusula Primeira Fica o Contrato nº 37/2015, acrescido em mais 02 (dois) kits, referente aos Materiais e equipamentos de Manutenção Predial, constante da planilha do anexo VIII-C Tabela 03 – da ARP n.º 024/16.		
	Cláusula Segunda		
OBJETO:	Com a inclusão de mais dois (dois) kits, fica o valor mensal por empregado (artífice de manutenção predial) acrescido de R\$ 72,90 (setenta e dois reais e noventa centavos), em cada posto de trabalho. Em consequência fica o valor global acrescido em R\$ 4.374,00 (Quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais), que em percentual representa um aumento de 0,72%, passando para R\$ 478.086,92(Quatrocentos e setenta e oito mil, oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), em virtude das alterações nas Planilhas de custos e Formação de Preços.		
	Cláusula Terceira		
	Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.		
DATA	21/03/2017		

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		
Nº DO ACORDO:	017/2016	
OBJETO:	Viabilizar o acesso por meio de infraestrutura compartilhada de comunicação de dados para utilização dos Sistemas de Processos Judiciais e dos demais sistemas de apoio à prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio da interligação de fibra óptica, link de rádio ou serviço de rede privada, conforme o caso, objetivando tornar a prestação jurisdicional mais acessível e célere.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Roraima, Polícia Civil do Estado de Roraima, Polícia militar do Estado de Roraima, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de Roraima e a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social.	
VALORES	Não há envolvimento financeiro entre as partes	
PRAZO:	Vigência por prazo indeterminado	
DATA:	25 de outubro de 2016	

Gera
Secretaria (
/ Diretoria -
Administrativa
Gestão
qe
Secretaria
rtamento -
Depa

bp4VE2VW9UwIYB9Es9/eynoqXao=

EXTRATO DE CONTRATO		
Nº DO CONTRATO:	024/2017 SEI 0002261-85.2017.8.23.8000	
ОВЈЕТО:	Fornecimento de energia elétrica do grupo "A" na unidade consumidora deste Tribunal localizada em Pacaraima/RR.	
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Boa Vista Energia S/A - CNPJ nº 02.341.470/0001-44	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	12.102.02.061.0003.2337	
NOTA DE EMPENHO:	442/2017	
VALOR GLOBAL:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93	
PRAZO:	12 (doze) meses	
DATA:	22/03/2017	

	EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	045/2016 - SEI Nº 0000181-53.2016.6.23.8000	
ADITAMENTO:	NTO: Terceiro Termo Aditivo	
ОВЈЕТО:	Prestação de serviços de adequação do prédio da Nova Sede Administrativa do Poder Judiciário.	
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	' SBA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 05.935.456/0001-67.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93.	
OBJETO:	Cláusula Primeira Fica acrescido ao Contrato nº 45/2016 o quantitativo de R\$ 285.988,93 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), perfazendo uma elevação de 9,83%, que somado aos 1º e 2º Termos Aditivos, totaliza um acréscimo de 37,74% ao seu valor original, passando o seu novo valor global para R\$ 4.005.579,03 (quatro milhões, cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e três centavos). Cláusula Segunda Fica ampliado o prazo de execução dos serviços, bem como o prazo de vigência, relativos ao Contrato nº 45/2016, em mais 45 dias, respectivamente, até 24/04/2017 e 30/08/2017. Cláusula Terceira Considerando o novo valor global do Contrato, após a assinatura deste termo, no prazo de dez dias e conforme previsto contratualmente, a Contratada deverá adequar a garantia apresentada ao Contratante. Cláusula Quarta Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original e inseridas em termos aditivos anteriores.	
DATA	10/03/2017	

Boa Vista, 24 de março de 2017 Diário da	Justiça Eletrônico ANO XX - El	DIÇÃO 5944 037/108
--	--------------------------------	--------------------

EXTRATO DE CONTRATO		
Nº DO CONTRATO:	023/2017 SEI nº:0002273-02.2017.8.23.8000	
OBJETO:	Contratação da concessionária de serviço público-Boa Vista Energia S/A (Eletrobrás Distribuição Roraima), para o fornecimento de energia elétrica do grupo "A" na unidade consumidora deste Tribunal localizada em Bonfim/RR.	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S.A CNPJ n.º 02.341.470/0001-44	
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária do TJRR , para o exercício 2017, sob a seguinte classificação: 12.101.02.061.0003.2337.	
NOTA DE EMPENHO:	443/2017	
VALOR GLOBAL:	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)	
FUNDAMENTAÇÃO:	Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993	
PRAZO:	12 (doze) meses corridos a contar de 23/03/2017	
DATA:	Boa Vista/RR, 23 de março de 2017	

EXTRATO DE CONTRATO				
Nº DO CONTRATO:	025/2017 SEI nº: 0002267-92.2017.8.23.8000			
OBJETO:	Contratação da empresa Boa Vista Energia S/A (Eletrobrás Distribuição Roraima) para o fornecimento de energia elétrica do grupo "A" na unidade consumidora deste Tribunal localizada em Alto Alegre.			
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S.A CNPJ n.º 02.341.470/0001-44			
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	A despesa com o presente CONTRATO correrá à conta da dotação orçamentária do TJ/RR para o exercício 2017, sob a seguinte classificação: 12.101.02.061.003.2337.			
NOTA DE EMPENHO:	440/2017			
VALOR GLOBAL:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			
FUNDAMENTAÇÃO:	Art 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993			
PRAZO:	12 (doze) meses corridos a contar de 23/03/2017			
DATA:	Boa Vista/RR, 23 de março de 2017			

Boa Vista, 24 de março de 20	7 Diário da Justiça Eletrônico	ANO XX - EDIÇÃO 5944	038/108	
EXTRATO DE CONTRATO				
Nº DO CONTRATO:	020/2017 SEI Nº: 0002244-49.2017.8.23	.8000		
ОВЈЕТО:	Contratação da Boa Vista Energia S/A (Elefornecimento de energia elétrica do grupo Tribunal localizadas em Bonfim, Mucajai Pacaraima, Alto Alegre, Caracarai (Apoio) e	"B" nas unidades consum , Caracarai, São Luiz,	nidoras deste	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S.A CNPJ n.º 02.34	1.470/0001-44		
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	A despesa com o presente CONTR orçamentária do TJRR , para o exercício 12.101.02.061.0003.2337.		,	
NOTA DE EMPENHO:	435/2017			
VALOR GLOBAL:	R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil, trezento	s e sessenta reais)		
FUNDAMENTAÇÃO:	Art 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/1993			
PRAZO:	12 (doze) meses corridos a contar de 23/03	3/2017		

Boa Vista/RR, 23 de março de 2017

DATA:

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003136-AM-N: 009 003456-AM-N: 006 000061-RR-A: 006 000077-RR-A: 016 000077-RR-E: 006 000083-RR-E: 011 000087-RR-E: 010 000091-RR-B: 045 000101-RR-B: 012 000105-RR-B: 012 000107-RR-A: 010 000114-RR-A: 006, 010 000118-RR-A: 007 000124-RR-B: 056 000144-RR-A: 056 000146-RR-B: 057 000153-RR-B: 054, 055 000153-RR-N: 008 000155-RR-N: 013 000158-RR-A: 006 000162-RR-A: 006, 012

000172-RR-B: 006, 012 000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 048, 050, 051, 052 000189-RR-N: 006 000194-RR-B: 006

000215-RR-B: 008 000216-RR-E: 012 000223-RR-A: 016

000231-RR-B: 008 000254-RR-A: 025, 031 000260-RR-E: 012 000262-RR-N: 009, 011 000264-RR-N: 010, 015 000282-RR-N: 013

000287-RR-N: 029 000289-RR-A: 009, 011 000299-RR-B: 014 000299-RR-N: 031 000315-RR-B: 041 000317-RR-B: 042

000323-RR-E: 045 000334-RR-B: 043, 044 000342-RR-N: 042

000350-RR-B: 025, 055 000356-RR-A: 015 000356-RR-B: 052

000365-RR-N: 009, 011 000368-RR-N: 009, 011

000379-RR-N: 007 000416-RR-E: 010 000421-RR-N: 014 000429-RR-N: 047

000431-RR-N: 014

000424-RR-N: 007

000441-RR-N: 020 000451-RR-N: 014

000456-RR-N: 018

000467-RR-N: 013 000474-RR-N: 012

000485-RR-N: 021

000637-RR-N: 021

000475-RR-E: 012 000482-RR-N: 043, 044

000591-RR-N: 043, 044, 045, 046, 047

000639-RR-N: 053 000647-RR-N: 020, 046 000658-RR-N: 031 000666-RR-N: 057 000700-RR-N: 012

000716-RR-N: 025 000736-RR-N: 041 000821-RR-N: 031 000830-RR-N: 043, 044

000858-RR-N: 012 000868-RR-N: 048 000957-RR-N: 009, 011 000996-RR-N: 049

001008-RR-N: 050, 051 001251-RR-N: 031 001346-RR-N: 057 001362-RR-N: 056

001362-RR-N: 056 001375-RR-N: 010 001431-RR-N: 039 001545-RR-N: 009, 011 001584-RR-N: 056

001588-RR-N: 012 012373-SC-N: 023 056248-SP-N: 013 115762-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001537-92.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.001537-3
Autor: Criança/adolescente e outros. Distribuição por Sorteio em: 04/11/2016. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva 002 - 0002111-18.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.002111-6 Autor: Criança/adolescente e outros. Distribuição por Sorteio em: 16/03/2017. Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva Convers. Separa/divorcio 003 - 0002042-83.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.002042-3 Autor: J.B.M.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 16/03/2017.

Valor da Causa: R\$ 937,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0002045-38.2017.8.23.0010 Nº antigo: 0010.17.002045-6 Autor: Criança/adolescente e outros. Distribuição por Sorteio em: 16/03/2017. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

005 - 0002041-98.2017.8.23.0010 № antigo: 0010.17.002041-5 Autor: A.P.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 16/03/2017. Valor da Causa: R\$ 220.000,00. Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

006 - 0055154-89.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.055154-4 Autor: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros. Réu: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

R.H. 01 - Considerando a complexidade advinda da junção de percentuais com valores, bem como, considerando que o monte mor restou reduzido a quantia, já que os bens móveis serão indenizados pela inventariante aos herdeiros e a companheira supérstite, determino à inventariante que apresente plano de partilha contemplando os quinhões em valores, apenas; 02 - Atendida a determinação acima, manifestem-se os demais herdeiros; 03 - Conclusos, então. Boa Vista-RR, 22 de março de 2017. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família.

Advogados: Elaine Bezerra de Queiroz Benayon, Alceu da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Dircinha Carreira Duarte, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira

1^a Vara da Fazenda

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Procedimento Comum

007 - 0142932-58.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.142932-9

Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: INTIMAR AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM

ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.22/03/2017BOA VISTA/RR

Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

1^a Vara da Fazenda

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda
Shiromir de Assis Eda

Execução Fiscal

008 - 0019451-34.2001.8.23.0010 \mbox{N}° antigo: 0010.01.019451-1 Autor: o Estado de Roraima Réu: Wisner Barbosa dos Santos DESPACHO

I. Defiro o pedido acostado no evento de fl. 258, para determinar a intimação por edital da parte executada; II. Intime-se.

Boa Vista/RR, 23/03/2017.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de direito

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Osmar Ferreira de Souza e Silva

3ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Cumprimento de Sentença

009 - 0104642-08.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104642-2 Autor: Homero Soares Carneiro

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001545RR, Dr(a). ANDREZA OLIVIO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Paula Cristiane Araldi, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Gervásio da Cunha, Waldecir Souza Caldas Junior, Andreza Olivio Silva, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

010 - 0131265-75.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131265-7 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: G a Guarienti e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000416RRE, Dr(a). FERNANDO ROBERTO MAGALHAES DE ALBUQUERQUE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO ** Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Andre Luiz Carvalho Pais

Embargos à Execução

011 - 0134601-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134601-0

Autor: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/a

Réu: Homero Soares Carneiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001545RR, Dr(a). ANDREZA OLIVIO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Winston Regis Valois Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Paula Cristiane Araldi, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Gervásio da Cunha, Waldecir Souza Caldas Junior, Andreza Olivio Silva

Exec. Titulo Extrajudicia

012 - 0000917-42.2001.8.23.0010 N° antigo: 0010.01.000917-2 Executado: B.A.S. e outros. Executado: E.R.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001588RR, Dr(a). POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marina Pimentel Ferreira, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli, Polly Weudson Fernandes de Souza

Procedimento Comum

013 - 0186656-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186656-7

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley e outros.

Réu: Galleria Della Pietra Comércio de Marmores Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Valter Mariano de Moura, Ronald Rossi Ferreira, Sergio Galvão de Souza Campos

Reinteg/manut de Posse

014 - 0180847-73.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza Réu: Itamar de Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

03/05/2017 às 09:30 horas.

Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Cumprimento de Sentença

015 - 0106811-65.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.106811-1

Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Marli Pereira da Silva

Ato Ordinatório:INTIME-SE o advogado da parte para se manifestar acerca do desarquivamento. Boa Vista/RR, 22 de março de 2017. **
AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento

1ª Vara do Júri

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0010631-69.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.010631-0 Réu: Jaime Alves Figueira

Advirto, tanto o Promotor de Justiça, que atuará no julgamento, como ao Advogado, que ofensas pessoais serão imediatamente rechaçadas por este Juízo, tento no processo, como na Sessão de Julgamento. Forneça a Defesa, a qualificação da testemunha Francisco Vieira

Carneiro. Em: 23/03/17. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Mamede Abrão Netto

Vara Entorp e Organi

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

017 - 0138971-12.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.138971-3 Réu: Jesus Antonio Martinez Rojas DESPACHO

- 1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 232.
- Intime-se por edital o condenado para pagamento e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
 Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2017.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0143714-65.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.143714-0 Réu: Antonio Erivaldo Souza Despacho

- 1. Considerando o teor dos documentos de fls. 291, 293, 294 e 295, onde informam que há 31 pedras e um anel quebrado.
- 2. Considerando ainda o Memo n.º 01/2017, fl. 296, encaminhado ao setor de bens apreendidos, o qual solicita informações acerca da realização de perícias das pedras e do anel na cor amarela.
- 3. Considerando o Memo n.º 066/2017, fl. 297, o qual encaminhou somente laudo pericial referente somente às pedras transparentes, solicite-se o laudo pericial em relação ao anel quebrado de cor amarela.
- 4. Caso não tenha sido solicitado o aludido laudo, solicite-se novamente a realização de perícia no anel quebrado de cor amarela.
- 5. Após a juntada do laudo, vista ao Ministério Público para manifestação.
- Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2017.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto 019 - 0013043-12.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.013043-3 Réu: José Carlos Martins de Araújo

Processo nº 0010.10.013043-3

DECISÃO

- 1. Trata-se de pedido de alteração de propriedade de bem.
- 2. Considerando que a sentença de fls. 103/118, transitou em julgado (fl. 123) onde consta à fl. 118, o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006), ressalvado o direito de terceiro.
- 3. O Ministério Público se manifestou à fl. 197 pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

- 4. Diante dos elementos trazidos a estes autos, oficie-se novamente ao DETRAN/RR comunicando o perdimento para a União, consoante sentença anteriormente citada.
- Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 21/03/2017.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014351-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014351-9

Réu: Tchonys Rodrigues de Sousa e outros.

Processo nº 0010.10.014351-9

DESPACHO

- 1. Defiro o pedido de Ministério Público de fl. 362;
- 2. Oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Roraima PROGE para providências legais.
- 3. Em relação ao pedido de fl. 357, indefiro o pedido, tendo em vista que pena de multa não pode ser afastada, uma vez que integra o preceito secundário do tipo penal, de forma cumulativa.
- 4. Intime-se por edital o condenado Tchonys Rodrigues de Sousa para pagamento e, em caso de não pagamento no prazo legal, oficie-se a PROGE para providências legais.
- 5. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os presentes autos.
- 6. Expedientes pertinentes.

Boa Vista/RR, 20/03/2017.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Clovis Melo de Araújo

Rest. de Coisa Apreendida

021 - 0020343-20.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020343-2 Autor: Eugênio da Silva Costa **DESPACHO**

Processo n.º 0010.13.020343-2

- 1. Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) requerente, via publicação no D.J.E., para que, no prazo 05 (cinco) dias, instrua o pedido, com cópia da respectiva sentença dos autos n.º 0010.13.018749-4. 2. Cumpra-se.
- 3. Após, concluso.

Boa Vista/RR, 22/03/2017.

Daniela Schirato Collesi Minholi Juíza de Direito

Advogados: Walber David Aguiar, Ben-hur Souza da Silva

Vara Execução Penal

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Cicero Renato Pereira Albuquerque PROMOTOR(A): Anedilson Nunes Moreira Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Petição

022 - 0017595-10.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.017595-5 Autor: Tj/rr SETENÇA

Trata-se do ofício PCr nº 239/2016, oriundo da patoral Carcerária Nacional, em que encaminha carta anônima escrita por presas recolhidas à Cadeia Pública Feminina (CPFBV) desta capital, em que denuciam suposto tratamento humilhante por parte dos angentes penitenciárioa responsavéis pela unidade em comento.

Instada a se manisfestar, a direção da (CPFBV) asseverou não serem verdadeiros os relatos constantes da carta anônima.

Entretanto, ponderou que, desde o dia 10 de outubro 2016), quando assumiu a administração, nos termos da lei de execução penal, o que culminou com a insatisfação das reeducandas, Fls. 10/11-v.

No que se refere aos Kits de higiene e no oferecimento de atendimento médico, este tem sido providenciado pela unidade, em conjunto com a secretaria de Estado da Cidadania e justiça, fls.26/29.

À fl. 33, este juízo oficiou à Pastoral Carcerária Nacional (CNBB) informando as medidas adotadas.

É o breve relatório. DECIDO.

Sem maiores delongas, consigno ser o caso de arquivamento do feito. verifica-se que o pedido de informações fora atendido, alcaçando assim, o seu desiderato, os esclareciemntos apresentados pela direção da Unidade Prisional foram satisfatórios. Além do mais, este juízo tem, mensalmente, visitado todas as unidades prisionais desta capital, estando atento às condições disponibilçizadas Às reeducandas.

Pósto isso, sem maiores delongas, Julgo Extinto o Processo, sem resolução do Mérito, nos termos do art. 485, VI do cpc.

Dê-se ciência das informações apresentadas e desta senteça à presidencia deste TJRR (via SEI 0007406-59.2016.8.23.8000), à Defensoria pública e ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se. Expedientes necessários.

Boa Vista - RR, 15.03.2017 - 12:12 horas.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): **Lorena Gracie Duarte Vasconcelos**

Ação Penal

023 - 0103728-41.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103728-0 Réu: João Carlos Vieira Machado

Considerando o retorno dos autos do TJRR, bem como o trânsito em julgado (fl. 4698), dê-se ciência à defesa.

Após, não havendo requerimentos, façam-se as comunicações devidas. Após tudo cumprido, arquivem-se os autos, com baixa.

Advogado(a): Renato Fernandes

Inquérito Policial

024 - 0011735-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011735-6 Indiciado: S.E.-.C.C.

Compulsando os autos, verifico que o presente inquérito tramita perante

o egrégio TJRR, devendo para lá ser remetido. Desta forma, remetam-se os autos ao TJRR. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

025 - 0008964-14.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.008964-6

Réu: Yara Thais Silva da Silva e outros.

INTIME-SE a advogada, Dra. Layla Hamid Fontinhas para oferecer resposta à acusação da ré Nelciane Pereira Andrade. Boa Vista/RR 22 de março de 2017, Juiz Substituto ESDRAS SILVA PINTO, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Layla Hamid Fontinhas, Jose Vanderi Maia

2ª Vara Criminal

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): Cláudia Corrêa Parente Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã):

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

026 - 0017434-97.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.017434-7

Réu: Higo Gusmao Alves da Cunha

- 1. Designe-se audiência de instrução e julgamento;
- 2. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas GIBSON BARRPS DE SOUSA e PATRICK LEAL DAVARIZ;
- 3. Intime-se o réu;

4. Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 17.03.2017

Esdras Silva Pinto

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 0009811-79.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.009811-6

Réu: José Adolar de Castro Filho

- 1. Considerando o não comparecimento das testemunhas VANIO JOSÉ DE SOUZA AMORIM e MANOEL OZANA DE OLIVEIRA FILHO, embora devidamente requisitados, conforme fls. 24;
- 2. Considerando que a testemunha AGENOR MARTINS DOS SANTOS não foi localizada (fl. 20), bem como não consta o seu nome como testemunha arrolada na denúncia;
- 3. Considerando ainda a não realização da audiência em virtude da ausência de todas as testemunhas, devolva-se a presente carta precatória;

4. Após, dê-se baixa e arquive-se.

Boa Vista/RR, 21.03.2017

Esdras Silva Pinto

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

028 - 0014600-92.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.014600-1

Réu: José Lucas de Sousa Neto

- 1) Presente o MM. Juiz de Direito Dr. ESDRAS SILVA PINTO, a Promotora de Justiça Dr^a. CLAUDIA PARENTE e o Defensor Público Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES
- 2) Ausente o réu JOSÉ LUCAS DE SOUSA NETO;
- 3) Ausente as testemunhas JEAN GOMES BRAGA e ANTÔNIO CÍCERO PEREIRA FILHO;
- 4) O MP requer vista dos autos considerando que o acusado responde a somente este processo, conforme FAC que segue em anexo, fazendo jus ao benefício da transação penal, conforme art. 76 da Lei 9.099/95;
- 5) Pelo Juiz: " I- Solicite-se o retorno da carta precatória; II Após, dê-se

vista dos autos ao MPE".

Boa Vista/RR, 22 de Março de 2017.

Esdras Silva Pinto

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008309-42.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.008309-4

Réu: Fabricio Salustiano Franco

- 1) Presente o MM. Juiz de Direito Dr. ESDRAS SILVA PINTO, a Promotora de Justiça Drª. CLAUDIA APARENTE e a Dra. RITA CASSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287.
- 2) Presente o réu FABRÍCIO SALUSTIANO FRANCO.
- 3) Presente a vítima BIANCA BRANCO DE ARAÚJO, a qual foi ouvida.
- 4) Presente as testemunhas de Defesa DIONE FERREIRA DA COSTA e JÓSEANE COSTA DOS SANTOS.
- 5) Ausentes as testemunhas policial MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA, embora devidamente intimada, conforme fl. 6 não compareceu, EDIVAN QUEIROZ DOS SANTOS
- 6) Presente os acadêmicos de direito JOCASTA SILVESTRE VARELA DÉ LIMA.
- 7) Sem requerimentos pela Defesa.
- 8) Pelo MPE: Requereu a oitiva das testemunhas policiais MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA e EDIVAN QUEIROZ DOS SANTOS.
- 9) Pelo Juiz: Designo o dia 26.06.2017, às 10h30min para audiência de continuação, saindo todos já intimados para comparecer na sala de audiência. Oficie-se a Corregedoria da Polícia Militar para informar o motivo pelo qual a testemunha policial EDIVAN QUEIROZ DOS SANTOS não compareceu, embora devidamente requisitado. Determino a condução coercitiva da policial MARIA DO CARMO ARAÚJO DE OLIVEIRA, bem como deve constar no mandado que caso não compareça estará configurado o crime de desobediência, bem como será aplicada as multas previstas no CPP para a testemunha ausente. TODOS OS PRESENTES SAEM JÁ INTIMADOS.

Boa Vista/RR, 22 de Março de 2017.

Esdras Silva Pinto

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

030 - 0005773-24.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005773-2

- Réu: Pablo da Silva Costa 1) Presente o MM. Juiz Titular de Direito Dr. ESDRAS SILVA PINTO a Promotora de Justiça Dra. CLAUDIA APARENTE e o Defensor Público
- Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES. 2) Presente o réu PABLO DA SILVA COSTA.
- 3) Presente a vítima ANDREIA BRUCH, a qual foi ouvida, fora da presença do acusado, em razão de sua manifestação nesse sentido.
- 4) Presentes os acadêmicos de direito JOCASTA SILVESTRE VARELA DÉ LIMA e JANISSON MENDES VIANA.
- 5) As partes não requereram nenhuma diligência na fase do art. 402 do
- 6) Pelo Juiz: Ouvida a vítima remanescente bem como realizado o interrogatório do réu, declaro encerrada a fase instrutória, junte-se a FAC e dê-se vista sucessiva às partes para alegações finais.

Boa Vista/RR, 22 de Março de 2017.

Esdras Silva Pinto

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): **Hevandro Cerutti** Ricardo Fontanella **Ulisses Moroni Junior** ESCRIVÃO(Ã): Aline Bleich Sander

Ação Penal

031 - 0013618-10.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.013618-9

Réu: Leonan Cordeiro Vasconcelos de Laia e outros.

044/108

(...) "Diante da manifestação ministerial de fls. 45 no que se refere ao Denunciado RODRIGO, assiste razão ao Ministério Público, razão pela qual REJEITO a denúncia oferecida em relação a RODRIGO DE AGUIAR BARROS, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Intime-se o Denunciado RODRIGO pessoalmente e através de seu Advogado, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se em relação a RODRIGO DE AGUIAR BARROS, retificando-se a autuação tanto junto ao Siscom desta Comarca quanto na etiqueta dos Autos. Neste sentido, DEFIRO o pleito ministerial de fls. 45, parte final, para ouvir RODRIGO DE AGUIAR BARROS como testemunha de acusação...".Boa Vista, RR, 16 de fevereiro de 2017. Juiz MARCELO

Advogados: Flias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro. Temair Carlos de Siqueira, Fábio Luiz de Araújo Silva, Jonilson Teixeira

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini Lucimara Campaner Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

032 - 0213928-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213928-5

Indiciado: J.A.S.

Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE pela vítima e o MP. Em, 21/03/17. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2017 às 10:15

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

033 - 0018773-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018773-8 Réu: Reginaldo Carvalho Fernandes

Por todo o exposto, com fulcro no art. 61, do CPP c/c os arts. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE do réu REGINALDO CARVALHO FERNANDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao

delito descrito no artigo 147, do Código Penal, e no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENÁ-LO, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 11.340/06. Não sendo possível a devolução do valor pago a título de fiança neste momento, deixo a sua destinação a cargo da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, ressalvando ainda, que não comparecendo o réu para o cumprimento da pena, o valor da fiança será perdido em sua totalidade, conforme o disposto no art. 344 do CPP. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, que deverão ser descontadas do valor da fiança recolhida.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004020-37.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.004020-6

Réu: Jose Ivaldo Pereira de Almeida Filho

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR o réu JOSÉ IVALDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO, como incurso nas sanções dos artigos 129, §1°, inciso II e § 10°, e 148, § 1°, inciso I, do CP, c/c art. 7°, incisos I da Lei 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP.Passo a dosar a pena para cada um dos delitos atenta ao princípio constitucional da sua individualização.- Art. 129, § 1º, inciso II, do CP:Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu

agiu com dolo normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 125/126, que não apresenta maus antecedentes. Quanto à conduta social, e a personalidade, não há elementos para valorá-la. O motivo do delito não o favorece, pois decorrente de ciúmes e possessividade do réu, que tentava impedir que a vítima fosse passar o dia com o filho na casa do genitor dela; As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Diante das circunstâncias judiciais apreciadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão.Não havendo circunstância atenuante ou agravante, nem causa de diminuição de pena a ser aplicada, mas presente a causa de aumento descrita no § 10º do art. 129, aumento a pena em (1/3), ou seja, em 04 (quatro) meses de reclusão, fixo a pena definitivamente em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.- Art. 148, §1º, I do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais junntadas às fls. 125/126, que não apresenta maus antecedentes. Quanto à conduta social, e a personalidade, não há elementos para valorá-la. O motivo do delito não o favorece, pois decorrente de ciúmes e possessividade do réu, que tentava impedir que a vítima fosse passar o dia com o filho na casa do genitor dela; As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. Não havendo circunstâncias atenuantes, agravantes, nem causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado à pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da pena aplicada, do regime de cumprimento, e por ter aguardado o julgamento em liberdade. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução de pena, na forma dos art. 147 e s., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Sem custas, uma vez que pela hipossuficiência financeira foi assistido pela DPE.Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0007855-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007855-0

Réu: Jose Marcio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/06/2017 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009283-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009283-3

Réu: Samuelson da Silva Barreto

Diante das certidões de fls. 153/154 e 160/161, intime-se o réu por edital. Intime-se a DPE pelo réu. Em, 21/03/17. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

037 - 0005682-31.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.005682-5

Indiciado: R.F.C.N.

Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE pela vítima e o MP. Em, 20/03/17. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2017 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016478-81.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.016478-5

Indiciado: L.S.T.

Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE pela vítima e o MP. Em, 20/03/17. Maria Aparecida Cury-Juiza TitularAudiência Preliminar designada para o dia 05/05/2017 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0019268-72.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.019268-9

Réu: Reinaldo Bonfim de Castro Junior

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela Defensoria Pública em assistência à vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, e CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. ADVIRTO AMBAS AS PARTES para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, que deverá contribuir para a efetividade da cautela, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006, cc art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, ficando a requerente notificada de que deverá acionar a Polícia e registrar eventuais novas investidas do requerido, imediatamente. Custas pelo requerido, ficando este ciente, desde já, do dever de seu recolhimento, pelo que deverá procurar a Secretaria deste Juízo para os necessários procedimentos, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa da união, nos termos de lei. Oficiese à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópias desta sentença e dos Termos de Declaração da vítima (fls. 07/08; 53/54), contendo representação criminal, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presentee sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo, e/ou alusivamente aos fatos do presente feito, se já o caso, caso em que resta prejudicada a expedição do ofício acima, bem como digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados, antes, confirmando-os. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, na assistência unicamente da requerente.Intimação do patrono do requerido via DJE.Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR. 21 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Advogado(a): Luzia Goncalves de Carvalho

040 - 0003899-04.2016.8.23.0010 № antigo: 0010.16.003899-7 Réu: Erivan Santos Araújo

Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS formulados pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, no que CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, EXCETUANDO-SE, tão somente, a MEDIDA RESTRITIVA DE VISITAÇÃO AOS FILHOS MENORES EM COMUM, QUE A REVOGO, nos termos dos arts. 22, IV e 30, da Lei N.º 11.340/2006, contrariamente, bem como, de outra parte, INDEFIRO OS DEMAIS PLEITOS, adstritos à seara cível e ao direito de família, ante a falta de elementos para análise das questões de fundo do conflito, na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas protetivas ora confirmadas vigorando até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir as questões cíveis na via ordinária. Com efeito, não se prestando a presente via adentrar a seara das questões cíveis fundo do conflito envolvendo os direitos de filho(s) em comum e outras questões cíveis pendentes, ante a incompetência material deste Juízo para julgamento

das questões adstritas ao direito de família, e havendo direito de visitas relativo a(os) filho(os) menor(es) pendente de solução, determino que pessoa de confiança das partes deverá retirar/devolver a(s) criança(s) da casa da requerente, para entregá-la(s) ao requerido, no caso de visitas, sob as condições acima determinadas, mantendo-se o requerido a distância mínima na decisão liminar estabelecida, até a solução definitiva da questão por juízo competente, que, de logo devem as partes buscar regulamentar, através de ação apropriada, em que deverão, ainda, resolver as demais questões cíveis (separação, partilha de bens, guarda e alimentos), ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinnerante, se ainda não regulamentados, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. ADVIRTO AMBAS AS PARTES a cumprirem as determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade, não criando embaraços ou situações que culminem em novos conflitos, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. cc art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo, alusivamente aos fatos deste feito, e digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Intimem-se as partes, primeiramente tentando o ato presencial, em Secretaria (art. 274, CPC, parte final), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, somente após, se necessário, expedir os correspondentes atos, atentando-se quanto aos dados mais atuais indicados nos autos, antes, confirmando-os. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública em assistência a ambas as partes. Após o trânsito em julgado, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 21 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

041 - 0005655-87.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.005655-0 Réu: Emerson Onofre

Analisando os autos verifica-se que o processo já se encontra sentenciado, porém, o curador do réu interditado (fl. 175) ainda não foi intimado da sentença, nem tampouco constituiu outro Advogado para patrocinar a causa do réu, diante da renúncia da Advogada, embora intimado para tal fim (fl. 177), conforme certidão de fl. 216. Verifica-se ainda, que os autos já se encontram com 220 folhas, sem que a Secretaria tenha procedido à abertura de novo volume, como determinado pelas normas da CGJ, em que pese o MP tenha protocolado recurso da sentença (fl. 212) e os autos tenham que subir para o TJRR. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determina:1que a Secretaria proceda à abertura de novo volume dos autos, a partir da fl. 207; 2- que seja expedido mandado de intimação da sentença para o Curador do réu interditado, devendo ainda constar do mandado, nova intimação para que constitua outro Advogado para patrocinar a causa do réu, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o recurso apresentado pelo MP. 3- Certifique a Secretaria a tempestividade do recurso de fl.212. Após, fazer nova conclusão. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de março de 2017.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

Turma Recursal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) MEMBRO: Ângelo Augusto Graça Mendes **Antonio Augusto Martins Neto Bruno Fernando Alves Costa Erick Cavalcanti Linhares Lima Euclydes Calil Filho** Paulo Cézar Dias Menezes JUIZ(A) 1°SUPLENTE C/SORTEIO: Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza

Recurso Inominado

042 - 0005614-52.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005614-3 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Marta da Silva Carvalho

DESPAHO

Diante da questão suscitada acerca da periodicidade para a consulta ao andamento do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 646.000, utilizado como leading case ao tema 551 do STF, determino que a certificação deve ser feita mensalmente.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.

Angelo Mendes

Juiz Recursal

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Renata Cristine de Melo Delgado

Ribeiro Fonseca

043 - 0005616-22.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005616-8 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Luzia Gomes Araújo Pereira

DESPAHO

Diante da questão suscitada acerca da periodicidade para a consulta ao andamento do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 646.000, utilizado como leading case ao tema 551 do STF, determino que a certificação deve ser feita mensalmente.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.

Angelo Mendes Juiz Recursal

Advogados: Rodrigo de Freitas Correia, Winston Regis Valois Junior,

Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

044 - 0005744-42.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005744-8 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Aldelene Pinheiro de Araujo

DESPAHO

Diante da questão suscitada acerca da periodicidade para a consulta ao andamento do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 646.000, utilizado como leading case ao tema 551 do STF, determino que a certificação deve ser feita mensalmente.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.

Angelo Mendes Juiz Recursal

Advogados: Rodrigo de Freitas Correia, Winston Regis Valois Junior,

Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

045 - 0001647-62.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.001647-4 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Alaor Salazar Rocha

DESPAHO

Diante da questão suscitada acerca da periodicidade para a consulta ao andamento do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 593.068, utilizado como leading case ao tema 163 do STF, determino que a certificação deve ser feita mensalmente.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.

Angelo Mendes

Juiz Recursal

Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales,

Marcus Vinícius Moura Marques

046 - 0015896-52.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.015896-4 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Hillary Hellen dos Santos Silva

DESPAHO

Diante da questão suscitada acerca da periodicidade para a consulta ao andamento do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 593.068, utilizado como leading case ao tema 163 do STF, determino que a certificação deve ser feita mensalmente.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.

Angelo Mendes Juiz Recursal

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

047 - 0005735-80.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.005735-6 Recorrido: Município de Boa Vista Recorrido: Sarlete dos Santos

DESPAHO

Diante da questão suscitada acerca da periodicidade para a consulta ao andamento do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 646.000, utilizado como leading case ao tema 551 do STF, determino que a certificação deve ser feita mensalmente.

Boa Vista-RR, 21 de março de 2017.

Angelo Mendes Juiz Recursal

Advogados: Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcus Vinícius Moura

Vara Itinerante

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Elvo Pigari Junior **Erick Cavalcanti Linhares Lima** PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota **Ademir Teles Menezes** André Paulo dos Santos Pereira Rogerio Mauricio Nascimento Toledo **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

048 - 0007534-32.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.007534-5 Autor: Criança/adolescente e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000868RR, Dr(a). IANA PEREIRA DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Iana Pereira dos Santos

Execução de Alimentos

049 - 0009195-07.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.009195-4 Executado: Criança/adolescente Executado: A.L.F.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 15 de março de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Karen Velasco Jaworski

Alimentos - Lei 5478/68

050 - 0003008-17.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.003008-7

Autor: A.O.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001008RR, Dr(a). SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

051 - 0006275-94.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.006275-9 Autor: Criança/adolescente e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001008RR, Dr(a). SARA PATRICIA RIBEIRO FARIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

Divórcio Consensual

052 - 0010219-07.2015.8.23.0010 Nº antigo: 0010.15.010219-1 Autor: F.S.G. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RRB, Dr(a). JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Jefferson Ribeiro Machado Maciel

Execução de Alimentos

053 - 0011313-24.2014.8.23.0010 Nº antigo: 0010.14.011313-4 Executado: Criança/adolescente Executado: F.J.C.W.J.

DESPACHO

Determino o desbloqueio dos valores atingidos.

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 17 de março de 2017.

ERICK LINHARES Juiz de Direito

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

054 - 0015634-34.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.015634-4

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.M.S. SENTENÇA

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 21.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por Vanessa Macedo de Souza e Fernanda Macedo de Souza em face de Alessandro Macedo da Silva.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 22 de March de 2017.

ERICK LINHARES Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0017134-38.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.017134-3 Executado: Criança/adolescente

Executado: E.B.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000350RRB, Dr(a). LAYLA HAMID FONTINHAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado

à OAB/RR.

Advogados: Ernesto Halt, Layla Hamid Fontinhas

Homol. Transaç. Extrajudi

056 - 0002453-63.2016.8.23.0010 Nº antigo: 0010.16.002453-4 Requerido: Carlos Gabriel de Andrade Requerido: José Artur de Lima

SENTENCA

Vistos etc.

Cuida-se de embargos à execução.

Alega o embargante, em síntese, excesso na execução e anulação da penhora realizada por impenhorabilidade do veículo.

O embargado, por sua vez, concorda com a planilha de cálculos apresentada e pugna pela manutenção da penhora.

In casu, verifica-se que a discussão versa somente sobre a penhora do veículo, já que ambas as partes concordam com o valor da execução em R\$ 23.576,58 (vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Sendo assim, acolho o cálculo convencionado entre as partes.

Com estas considerações, entendo devido a adequação do valor pleiteado no importe de R\$ 23.576,58 (vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Quanto à constrição, alegou o embargante que o veículo penhorado é imprescindível para o exercício de suas atividades laborais, bem como subsistência de sua família.

Contudo, verifico que tais alegações estão desprovidas de prova cabal. Por estas razões, não há que se cogitar de impenhorabilidade, no caso concreto.

Nesse sentido é a jurisprudência:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE DE VEÍCULO. UTILIDADE E NECESSIDADE DO BEM PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE LABORAL DO EMBARGANTE NÃO DEMONSTRADA. PENHORA MANTIDA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. 1. Não restou demonstrado pelo recorrente que o veículo penhorado é indispensável para realização de seu trabalho, mas sim que é mero facilitador de suas atividades, proporcionando-lhe comodidade no desempenho de suas tarefas para o transporte de ração e dos animais situação que não foi tutelada pelo legislador. 2. A sentença foi proferida com acerto ao analisar pormenorizadamente todas as possibilidades para o desempenho da atividade profissional do embargante sem a utilização de seu veículo. 3. Gize-se que o embargante possui um veículo próprio e quitado, mas não dispõe de pouco menos de R\$ 400,00 para quitar sua dívida. 4. Apesar do valor do bem peenhorado ser consideravelmente superior ao valor da execução, em momento algum o embargante propôs a substituição da penhora, a fim de desonerar o seu bem e cumprir a sua obrigação já reconhecida em título executivo judicial. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. (Recurso Cível Nº 71003018959, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Adriana da Silva Ribeiro, Julgado em 13/10/2011).

RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O BEM PENHORADO SEJA ESSENCIAL PARA AS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005060090, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 29/01/2015). Com relação ao veículo, mantenho o bloqueio no RENAJUD para que não haja transferência do bem. E determino a expedição do mandado de penhora e avaliação.

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos e determino que a execução prossiga no valor de R\$ 23.576,58 (vinte e três mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Determino, ainda, o prosseguimento regular da execução.

Cumpra-se com urgência.

Sem custas e honorários advocatícios.

Em, 17 de Março de 2017.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Lúcia de Fatima de Souza Resplandes, Larissa Araldi

Restauração de Autos

057 - 0014369-36.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.014369-7

Autor: N.S.S.R. Réu: J.S.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001346RR, Dr(a). MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lucio Augusto Villela da Costa, Marcelo Freitas do Nascimento

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000725-RR-N: 009 001014-RR-N: 007 001055-RR-N: 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

001 - 0001817-58.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.001817-0 Autor: Fazenda Nacional Réu: Jose Martins Gomes e outros. DESPACHO

Defiro pedido da Exequente de 147. Expedientes necessários a alienação do imóvel penhora. Certifique-se o valor das custas da diligência, remetendo-se o feito à Exequente para seu recolhimento.

Caracaraí, 22 de março de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite Titular da Comarca de Caracaraí Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

002 - 0000082-38.2012.8.23.0020 Nº antigo: 0020.12.000082-1 Autor: União Fazenda Nacional Réu: Mauricio José Duarte da Silva DECISÃO

Vistos etc.

Defiro pedido da Exequente de fls. 42.

Suspenda-se o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei $n^{\rm o}$ 6.830/80, aplicando-se a jurisprudência do STJ transcrita abaixo.

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO E ARQUIVAMENTO AUTOMÁTICO DO FEITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SÚMULA 314/STJ. INÉRCIA DO EXEQUENTE. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da desnecessidade de intimação da Fazenda Pública acerca da suspensão da execução por ela mesma requerida, bem como do arquivamento do feito, o qual decorre automaticamente do transcurso do prazo de 1 ano. Essa a inteligência da Súmula 314/STJ, aplicável ao presente caso. (AgRg no ARESP 416.008/PR, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 03/12/2013)

Decorrido o prazo, independentemente de prévia intimação da Exequente, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, com início do prazo da prescrição intercorrente.

Caracaraí, 22 de março de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite Titular da Comarca de Caracaraí Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000052-71.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000052-8 Réu: Lenilson Santos de Oliveira DESPACHO

Desentranhem-se fls. 320/323, mantendo-as apartadas.

Cumpra-se, com urgência, despacho de fls. 318.

Caracaraí, 21 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000289-95.2016.8.23.0020 Nº antigo: 0020.16.000289-3 Réu: Evaldo Olivio de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2017 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000494-27.2016.8.23.0020 Nº antigo: 0020.16.000494-9 Réu: Jose de Ribamar Teixeira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000740-96.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000740-6 Réu: Marcelo da Silva Nerys DESPACHO

À DPE, para apresentar defesa.

Caracaraí, 22 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000009-27.2016.8.23.0020 Nº antigo: 0020.16.000009-5 Indiciado: O.S.G.

Indiciado: O.S.G. DESPACHO

Deixo de receber o apelo pela intempestividade.

Vista ao MP.

Caracaraí, 22 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

Prisão em Flagrante

008 - 0000003-83.2017.8.23.0020 Nº antigo: 0020.17.000003-6 Indiciado: R.B.Q.

Indiciado: R.B.Q. DESPACHO

Apense-se aos autos principais.

Caracaraí, 22 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. Crimi

009 - 0000029-86.2014.8.23.0020 Nº antigo: 0020.14.000029-8 Indiciado: C.A.S.R.J. S E N T E N Ç A

Vistos etc..

- 1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR, qualificado nos autos em epígrafe, pela prática de conduta que, em tese, amolda-se aos tipos penais do art. 34, caput, c/c art. 36, ambos da Lei 9.605/98, por fato ocorrido em 15/05/2014.
- 18. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal, para absolver CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS ROSA JÚNIOR, já qualificado, das imputações das sanções penais do art. 34, caput, c/c art. 36, ambos da Lei 9.605/98, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal
- 19. Sem custas.
- 20. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
- 21. Decorrido o trânsito em julgado, arquive-se, obedecidas as devidas formalidades.
- 22. Cumpra-se.

Caracaraí, 21 de março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogados: Sérgio Cordeiro Santiago, Fernanda de Sousa Monteiro

Ação Penal

010 - 0000294-54.2015.8.23.0020 Nº antigo: 0020.15.000294-5 Réu: Esmeraldo Pereira Gomes DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 17.

Cumpra-se, renovando ato citatório.

Caracaraí, 21 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000378-55.2015.8.23.0020 № antigo: 0020.15.000378-6 Réu: Carlos da Silva Costa DESPACHO Defiro cota ministerial de fls. 212.

Junte-se DVD/CD.

Após, vista ao MP

Caracaraí, 21 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000010-75.2017.8.23.0020 № antigo: 0020.17.000010-1 Indiciado: A.F.R. DESPACHO

Apense-se aos autos principais.

Caracaraí, 22 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000021-07.2017.8.23.0020 № antigo: 0020.17.000021-8 Indiciado: O.N.O. DESPACHO

Apense-se aos autos principais.

Caracaraí, 22 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

014 - 0000112-44.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000112-0 Indiciado: J.M.P. e outros. DECISÃO

Vistos etc.,

- 1. Trata-se de ação penal manejada pelo Ministério Público contra JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos em epígrafe, imputando-lhe a conduta inserta, em tese, no art. 329 (resistência) do Código Penal, por fatos ocorridos em 19/12/2009.
- A conduta imputada estabelece pena de detenção, de dois meses a dois anos.
- 3. Homologada transação penal em 16/03/2010 (fls.19/20).
- 4. Cota ministerial para intimação do acusado para comprovar adimplemento da medida transacional (fls. 29).
- 5. Oferecimento da denúncia em 11/02/2011 (fls. 02).
- 6. Decisão determinando citação e postergando o recebimento da denúncia (fls.45)
- Autos à Justiça comum para citação editalícia (fls.53).
- 8. Citação por edital (fls. 57/58).
- 9. Suspensão do processo e do curso do prazo prescricional em 11/01/2012 (fls. 60).
- 10. Extinção da punibilidade em 22/02/2017 (fls.89).
- 11. Embargos declaratórios manejados pelo Ministério Público (fls.91/92), suscitando obscuridade.
- 12. É o que entendo necessário relatar. Fundamento. Decido.
- 13, Tenho que razão assiste ao presentante ministerial, quanto a viger a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, o que implica na impossibilidade de ter sido reconhecida a prescrição e extinção da punibilidade, mas, sim, voltando a correr o curso do prazo prescricional, a partir de 11/01/2016, quando findou a suspensão do processo.
- 14. Ante o exposto, conheço e dou provimento aos embargos, para afastar a ocorrência de prescrição e consequente extinção da punibilidade de JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, pela imputação da conduta do art. 329 (resistência) do Código Penal.
- 15. Vista ao Ministério Público e à defesa.
- 16. Após, à defesa para apresentar defesa prévia.
- 17. Cumpra-se.

Caracaraí, 17 de março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Indice por Advogado

000179-RR-B: 001 000190-RR-N: 002 000247-RR-N: 001 000287-RR-B: 002 000299-RR-N: 001 000457-RR-N: 001 000585-RR-N: 002

Ação Penal

 \mbox{N}^{o} antigo: 0020.14.000512-3 Réu: Emerson Meireles da Silva Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2017 às 16:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

015 - 0000512-19.2014.8.23.0020

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Boletim Ocorrê. Circunst.

016 - 0000504-71.2016.8.23.0020 № antigo: 0020.16.000504-5 Indiciado: Criança/adolescente Sentença: Homologada a remissão. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

017 - 0000352-57.2015.8.23.0020 № antigo: 0020.15.000352-1 Infrator: Criança/adolescente e outros. DESPACHO

Requisite-se Certidão de Óbito do representado junto ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais desta cidade.

Juntada a Certidão de Óbito, vista ao Ministério Público.

Caracaraí, 21 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000092-09.2017.8.23.0020 № antigo: 0020.17.000092-9 Infrator: Criança/adolescente DESPACHO

Defiro cota ministerial (fls. 28v).

Redesigne-se audiência, conduzindo-se coercitivamente o infrator em companhia de sua (eu) representante legal.

Caracaraí, 21 de Março de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Inventário

001 - 0009844-24.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.009844-4 Autor: Maria Olívia Damasceno da Silva Réu: Criança/adolescente e outros. Audiência REALIZADA.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, José Ale Junior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal Competên. Júri

002 - 0004138-31.2005.8.23.0030 Nº antigo: 0030.05.004138-0 Réu: Adriano Souza Chaves Processo: 0030.05.004138-0

DESPACHO

Ao MP.

Mucajaí/RR, 22 de março de 2017.

Claudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Cleber Bezerra Martins

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Claudio Roberto Barbosa de Araujo PROMOTOR(A): Kleber Valadares Coelho Junior Masato Kojima Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã):

Erlen Maria da Silva Reis

Adoção

003 - 0000369-34.2013.8.23.0030 Nº antigo: 0030.13.000369-9 Autor: M.A.R.S. e outros. Réu: Criança/adolescente e outros. Audiência REDESIGNADA para o dia 05/04/2017 às 10:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Indice por Advogado

000210-RR-N: 006 000369-RR-A: 002 001266-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Jaime Plá Pujades de Ávila

Petição

001 - 0000071-49.2017.8.23.0047 Nº antigo: 0047.17.000071-6 Infrator: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 22/03/2017. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Jaime Plá Pujades de Ávila PROMOTOR(A): **Antônio Carlos Scheffer Cezar** Masato Kojima Paulo André de Campos Trindade Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Augusto Santiago de Almeida Neto Elisangela Evangelista Beserra

Procedimento Comum

002 - 0000538-38.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.000538-7 Autor: Juliene Pereira de Souza

Réu: Inss

Pela derradeira vez, à autora para apresentar planilha de cálculos. ** AVERBADO **

Advogado(a): Fernado Fávaro Alves

Vara Cível

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Jaime Plá Pujades de Ávila PROMOTOR(A): Antônio Carlos Scheffer Cezar Masato Kojima Paulo André de Campos Trindade Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Augusto Santiago de Almeida Neto Elisangela Evangelista Beserra

Execução Fiscal

003 - 0009454-32.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009454-2 Autor: União Fazenda Réu: C M de Lima e outros. **DESPACHO**

Ao Cartório para juntada de documentos apresentados após a conclusão.

Rorainópolis-RR, data constante do sistema.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Jaime Plá Pujades de Ávila PROMOTOR(A): Antônio Carlos Scheffer Cezar Masato Kojima Paulo André de Campos Trindade Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Augusto Santiago de Almeida Neto Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

004 - 0000226-23.2015.8.23.0047 Nº antigo: 0047.15.000226-0 Réu: Francisco da Conceição Rios Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0001191-40.2011.8.23.0047 Nº antigo: 0047.11.001191-4

Réu: Aldo da Silva Bezerra Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000713-56.2016.8.23.0047 Nº antigo: 0047.16.000713-5 Réu: Girley dos Santos Mangabeira

De ordem do MM Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, intimo a defesa técnica do réu para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/04/2017, às 14h00min, e para ciência da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas residentes na Comarca de Boa Vista/RR.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Eloi Barbosa da Silveira

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Jaime Plá Pujades de Ávila PROMOTOR(A): **Antônio Carlos Scheffer Cezar** Masato Kojima Paulo André de Campos Trindade Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã): Augusto Santiago de Almeida Neto Elisangela Evangelista Beserra

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000127-19.2016.8.23.0047 № antigo: 0047.16.000127-8 Infrator: Criança/adolescente Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000437-59.2015.8.23.0047 Nº antigo: 0047.15.000437-3 Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA. Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

009 - 0000349-84.2016.8.23.0047 № antigo: 0047.16.000349-8 Infrator: L.K.S.M. Audiência NÃO REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0000322-04.2016.8.23.0047 Nº antigo: 0047.16.000322-5 Infrator: Criança/adolescente

Audiência REALIZADA. Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000189-RR-N: 001 000564-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã):

Augusto Santiago de Almeida Neto Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Comum

001 - 0021479-72.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021479-8 Autor: Esedequias Ribeiro de Paiva Réu: Armando Cardoso dos Santos

NostermosdaPortariaConjuntanº01,de21denovembrode2016,art.1º,V,fica aparteautoraintimadaparacomprovarorecolhimentodascustasdosOficiaisd eJustiçaem15(quinze) diasúteis,sobpenadeindeferimentodadiligência. São Luiz, 22/03/2017. Francisco Jamiel A. Lira, Diretor de Secretaria Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar

Marco Antonio Bordin de Azeredo Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo ESCRIVÃO(Ã): Augusto Santiago de Almeida Neto Francisco Jamiel Almeida Lira

Inquérito Policial

002 - 0000698-53.2013.8.23.0060 Nº antigo: 0060.13.000698-8 Indiciado: W.Q.L.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 406 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de W.Q.L..

Assim sendo, determino que:

- a) Cite-se o acusado nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública (neste caso, ficará desde então intimado o acusado a comparecer à Defensoria Pública);
- c) Nos termos do artigo 408 do Código de Processo Penal, caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
- d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia.
 Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as
 Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais
 do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000188-35.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000188-3 Indiciado: L.D.C. DESPACHO

- Designe-se data para a realização de audiência preliminar, a fim de que seja apresentada ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo;
 - 2) Intimações necessárias;
- 3) Intime-se o denunciado, inclusive, para que compareçam à audiência acompanhado de Advogado e caso não o faça, conste-se que será atendido pela Defensoria Pública ou por defensor dativo;
- 4) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal).

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000337-31.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000337-6

Indiciado: R.O.M.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de R.O.M..

Assim sendo, determino que:

- a) Cite-se o acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
 - b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado

deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública (neste caso, ficará desde então intimado o acusado a comparecer à Defensoria Pública);

- c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
- Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000740-68.2014.8.23.0060 Nº antigo: 0060.14.000740-6 Indiciado: C.C.S. **DESPACHO**

Tendo em vista o "item II Da imputação penal e dos pedidos" constante da denúncia, vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/17.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000585-31.2015.8.23.0060 Nº antigo: 0060.15.000585-2 Indiciado: J.C.S. e outros. **DESPACHO**

Proceda-se como requerido pelo MPE à fl. 62v.

SLA. 20/03/17.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado

007 - 0000205-71.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000205-5 Indiciado: A.G.F. **DESPACHO**

- 1) Designe-se data para a realização de audiência preliminar, a fim de preliminares, dê-se vista ao Ministério Público. que seja apresentada ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo;
 - 2) Intimações necessárias;
- 3) Intime-se o denunciado, inclusive, para que compareçam à audiência acompanhado de Advogado e caso não o faça, conste-se que será atendido pela Defensoria Pública ou por defensor dativo;
- 4) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal).

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000244-68.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000244-4

Indiciado: F.G.Z.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de F.G.Z..

Assim sendo, determino que:

a) Cite-se o acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de

Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;

- b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública (neste caso, ficará desde então intimado o acusado a comparecer à Defensoria Pública);
- c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia. caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
 - d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia. Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
 - e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000291-42.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000291-5 Indiciado: R.R.R.P.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de R.R.R.P..

Assim sendo, determino que:

- a) Cite-se o acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública (neste caso, ficará desde então intimado o acusado a comparecer à Defensoria Pública);
- c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
- d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia. Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000518-32.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000518-1 Indiciado: I.F.A.S. **DESPACHO**

- 1) Designe-se data para a realização de audiência preliminar, a fim de que seja apresentada ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo:
 - 2) Intimações necessárias;
- 3) Intime-se o denunciado, inclusive, para que compareçam à audiência acompanhado de Advogado e caso não o faça, conste-se que será atendido pela Defensoria Pública ou por defensor dativo;
- 4) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal).

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000548-67.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000548-8 Réu: João Daveiro Neto DESPACHO

- Designe-se data para a realização de audiência preliminar, a fim de que seja apresentada ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo;
 - 2) Intimações necessárias;
- 3) Intime-se o denunciado, inclusive, para que compareçam à audiência acompanhado de Advogado e caso não o faça, conste-se que será atendido pela Defensoria Pública ou por defensor dativo;
- 4) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal).

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

012 - 0000578-05.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000578-5 Réu: Hyane Araujo de Almeida DECISÃO

- 1) Cumprido o disposto nos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal e ultrapassada a análise determinada pelo artigo 395 do mesmo diploma legal (decisão de fl. 84/84v.), não verifico no caso em tela quaisquer dos motivos previstos no artigo 397 do CPP que ensejariam a absolvição sumária da acusada;
- 2) Assim sendo, à luz do artigo 399 do Código de Processo Penal, designo o dia 22/05/2017, às 15h00, para a realização de audiência una;
- Intime-se e requisite-se a acusada para comparecer ao interrogatório (art. 399, §1º, CPP);
- 4) Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e, caso se faça necessário, expeça-se carta precatória (art. 222, CPP) ou requisite-se o militar à autoridade superior (art. 221, §2°, CPP), bem como, se funcionário público, notifique-se também sua chefia imediata;
- 5) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
 - 6) Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

SLA. 22/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIORAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2017 às 15:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000059-30.2016.8.23.0060 N^o antigo: 0060.16.000059-6 Indiciado: G.S.P.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de G.S.P..

Assim sendo, determino que:

- a) Cite-se o acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública (neste caso, ficará desde então intimado o acusado a comparecer à Defensoria Pública);
 - c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal,

caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;

- d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia. Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000185-80.2016.8.23.0060 N° antigo: 0060.16.000185-9 Indiciado: R.O.M. e outros.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de A.R.S. e R.O.M..

Assim sendo, determino que:

- a) Citem-se os acusados nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereçam, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Faça-se constar nos mandados que no momento da citação os acusados deverão informar se têm Advogado ou se desejam ser atendidos pela Defensoria Pública (neste caso, ficarão desde então intimados os acusados a comparecerem à Defensoria Pública);
- c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se os acusados desejarem ser atendidos por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
- d) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000243-83.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000243-6 Indiciado: J.A.R.S.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de J.A.R.S..

Assim sendo, determino que:

- a) Cite-se o acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública;
- c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
- d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia. Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000550-37.2016.8.23.0060 № antigo: 0060.16.000550-4 Réu: Fernandes de Castro Nascimento

DESPACHO

- Designe-se data para a realização de audiência preliminar, a fim de que seja apresentada ao denunciado proposta de suspensão condicional do processo;
 - 2) Intimações necessárias;
- 3) Intime-se o denunciado, inclusive, para que compareçam à audiência acompanhado de Advogado e caso não o faça, conste-se que será atendido pela Defensoria Pública ou por defensor dativo;
- 4) Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal).

SLA, 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000571-13.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000571-0

Indiciado: W.B.S.

(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 396 do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de W.B.S..

Assim sendo, determino que:

- a) Cite-se o acusado nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, para que ofereça, por meio de Advogado, resposta escrita à acusação no prazo de 10 (dez) dias;
- b) Faça-se constar no mandado que no momento da citação o acusado deverá informar se constituirá Advogado ou se deseja ser atendido pela Defensoria Pública (neste caso, ficará desde então intimado o acusado a comparecer à Defensoria Pública);
- c) Nos termos do §2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, caso não apresentada a resposta no prazo legal ou se o acusado desejar ser atendido por Defensor Público, abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para apresentação de resposta à acusação;
- d) Defiro as diligências requeridas pelo MPE no anexo II da denúncia. Juntem-se folhas de antecedentes criminais atualizadas de todas as Comarcas do Estado de Roraima e certidão de antecedentes criminais do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC/Polícia Federal);
- e) Apresentada a resposta, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, dê-se vista ao Ministério Público.

SLA. 20/03/2017.

Juiz AIR MARIN JUNIOR Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 23/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Francisco Jamiel Almeida Lira

Med. Prot. Criança Adoles

018 - 0000008-19.2016.8.23.0060 Nº antigo: 0060.16.000008-3 Autor: Criança/adolescente SENTENÇA Constatada em inspeção, como afirmado pelo MPE (fl. 97), a inexistência de situação de risco, mantenho a guarda da criança G.H.S. em favor de seu pai Roberto da Silva Lima, julgando extinto o processo, nos termos do art. 487, I, do CPC, sem prejuízo de modificação da guarda caso novos fatos surgirem. Expeça-se termo de guarda em favor do pai.

P.R.I.C.

SLA. 23/03/2017.

Juiz Air Marin Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR: Sissi Marlene Dietrichi Schwantes PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Hevandro Cerutti** Igor Naves Belchior da Costa José Rocha Neto Kleber Valadares Coelho Junior **Madson Welligton Batista Carvalho** Márcio Rosa da Silva Marco Antonio Bordin de Azeredo Rogerio Mauricio Nascimento Toledo Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Augusto Santiago de Almeida Neto Lorena Barbosa Aucar Seffair

Med. Prot. Criança Adoles

001 - 0000224-48.2016.8.23.0005 No antigo: 0005.16.000224-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. (...)" Alto Alegre/RR, 22 de março de 2017. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

001270-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

001 - 0000332-25.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000332-3

Réu: José Ribamar dos Santos Morais

A denúncia foi recebida em todos os seus termos, à fl. 08.

O acusado foi devidamente citado (fls. 63/64) a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fl. 66). Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, [...]

Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.

Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 22 de março de 2017.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz Titular

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000607-03.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000607-3

Réu: Carmelo Manuel Bogarin Vargas

Visto etc.,

Trata-se de ação penal na qual foi formulado pedido de revogação de prisão preventiva em favor do acusado CARMELO MANUEL BOGARIN VARGAS, preso em flagrante motivado pela suposta prática do crime previsto nos artigos 33 da Lei 11.343/06.

Em síntese, a Defesa requereu a revogação da prisão preventiva por entender estarem ausentes os pressupostos necessários para a sua manutenção, e ainda, que, caso condenado, o réu cumprirá a pena, em tese, em regime mais brando do que a segregação total em que se encontra atualmente.

Com vista, o Órgão Ministerial pugnou pelo indeferimento do pedido pela presença dos requisitos que autorizam a prisão preventiva.

Vieram os autos conclusos. [...]

Desse modo, a manutenção da prisão cautelar do Requerente fundamenta-se pela necessidade de assegurar, principalmente, a conveniência da instrução processual e aplicação da lei penal.

Pelo exposto, INDEFIRÓ o pedido de revogação da prisão preventiva formulada em favor de CARMELO MANUEL BOGARIN VARGAS, por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade, com fulcro nos arts. 282, § 6º, 311, 312 e 313, inciso I, todos do CPP, mantendo sua a segregação cautelar em todos os seus termos. Mantenha-se o flagranteado no estabelecimento prisional onde se encontra.

Ciência à defesa e ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Pacaraima, 22 de março de 2017.

Juiz Eduardo Messaggi Dias

Titular da Comarca de Pacaraima

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000208-71.2016.8.23.0045 Nº antigo: 0045.16.000208-0 Réu: Jorge Faustino Bezerra

SENTENÇA

Trata-se de autos de Medidas Protetivas com amparo na Lei Maria da Penha, em favor das supostas vítimas M M E, C E e M A E.

Foram concedidas medidas protetivas de urgência, às fls. 21/25.

Intimações das vítimas às fls. 34/39.

Intimação do suposto agressor às fls. 19.

Contestação apresentada por patrono constituído 45/47.

Audiência de justificação não realizada em virtude da ausência das vítimas (fl. 75), apesar de devidamente intimadas (fl. 79/84).

Instado a se manifestar o Ministério Público pugnou pela revogação das medidas protetivas e extinção do feito às fls. 88.

Vieram os autos conclusos.

É o brevíssimo relatório. DECIDO.

De início, observa-se que tratam-se os autos de solicitação de medidas protetivas de urgência, em detrimento às lesões e ameaças sofridas pelas vítimas, na qual representam criminalmente contra o ofensor, cujo processamento se dará em autos distintos.

Concedidas medidas protetivas de urgência, às fls. 21/25.

Em que pese a gravidade do alegado nos presentes autos e, a concessão das medidas protetivas de urgência, verifico que a assiste razão ao Ministério Público.

A vítima em nenhum momento demonstrou a necessidade de manutenção das medidas. Apesar de devidamente intimadas, não compareceram a audiência designada, e desde agosto de 2016, não mais se se manifestaram nos autos, evidenciando total desinteresse no prosseguimento do feito.

Ademais, o agressor está preso (fl. 78) e antes já havia saído de caso, passando a morar em outra cidade, conforme se extraí das fls. 45.

Insta frisar que conquanto hajam novas agressões, nada impede que a mesma procure a autoridade competente para denunciá-las.

Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos constam, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas (fls. 21/25), e, consequentemente, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclussão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 22 de março de 2017.

EDUARDO MESSAGGI DIAS

Juiz Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

004 - 0000636-53.2016.8.23.0045

Nº antigo: 0045.16.000636-2

Réu: André Luiz Magalhães de Melo

Trata-se ação penal com pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo formulado em favor de ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE MELO, preso em flagrante e denunciado pela prática do crime descrito no art. 180, caput, do Código Penal.

A Defesa argumenta, em síntese, que o ré está preso desde o dia 16 de outubro de 2016, e a denúncia só foi apresentada em 1º de fevereiro de 2017, caracterizando constrangimento ilegal por excesso de prazo e vasta agressão aos princípios e direitos constitucionais.

Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do requerente e à míngua de motivação para a manutenção de sua prisão preventiva, RELAXO a PRISÃO PREVENTIVA de ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES DE MELO, nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, art. 648, inciso II, do Código de Processo Penal, com a determinação de expedição de Alvará de Soltura, mediante as seguintes medidas cautelares:

1. Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades;

(...)

Firmado o competente Termo, expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA para cumprimento imediato pelo oficial de Justiça perante autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver preso, devendo o acusado no ato da assinatura do respectivo Alvará, informar endereço atualizado, bem como número de telefone, cientificando-o que o descumprimento de qualquer uma das medidas acima aplicadas, poderá ensejar a revogação do benefício, sob pena de ser decretada nova prisão preventiva, por eventual conclusão acerca da sua intenção de se furtar da aplicação da lei penal ou de dificultar a instrução.

Abra-se vista à DPE para oferecimento de Reposta à Acusação, uma vez que o réu manifestou o desejo de ser assistido pela DPE.

P.R.I.C.

Pacaraima (RR), 22 de março de 2017.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000567-55.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000567-1

Réu: Edson Sales dos Reis

Certificada a tempestividade (fl. 143), recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos (art. 597, CPP).

Dessa forma, intime-se o apelado, para que, querendo, apresente suas Contrarrazões Recursais (art. 600, CPP).

Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens.

Cumpra-se.

Pacaraima, 22 de março de 2017.

Eduardo Messaggi Dias Juiz Titular da Comarca de Pacaraima

Advogado(a): Eduardo Menezes Jones

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000503-RR-N: 001 000525-RR-N: 001 000619-RR-N: 001 001048-RR-N: 003, 004 001254-RR-N: 004 001307-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000552-24.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000552-0 Autor: Benedito Aparecido Marton Réu: Waldecir Luiz Wildner

Despacho: "1. Vista as partes quanto aos documentos juntados aos autos. Prazo de 10 (dez) dias, de forma sucessiva, sendo primeiro o autor e depois o réu. 2. Após, conclusos. Bonfim/RR, 14/03/2017 JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito.

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Edson Silva Santiago

Vara Criminal

Expediente de 22/03/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Ação Penal

002 - 0000125-56.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000125-1 Réu: Jose Luiz Griffith Walker Processo nº 0090.12.000125-1

DECISÃO

Tratam-se os autos de Ação Penal que condenou o réu a pena definitiva de 08 (oito) ano e 06 (seis) meses de reclusão e a 70 (setenta) diasmulta.

Foi juntado em fls. 294/300 relatório situacional do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I de Bonfim.

Despacho de fls. 301 determina vista as partes.

Com vista a Defensoria Pública, esta solicitou a conversão da pena para cumprimento de prisão domiciliar do acusado com fiscalização pelo CAPS e Polícia Civil.

Instado a se manifesta acerca do pedido da defesa, o Ministério Público requereu a substituição da pena privativa de liberdade por medida de segurança, conforme fls. 318, verso.

É o relatório. Decido.

Prevê o art. 97 do Código Penal que se o agente do delito for inimputável, o juiz determinará sua internação.

Analisando o relatório apresentado pelo CAPS I, resta claro que o réu é acometido por doença mental e encontra-se em tratamento médico junto a referida unidade de saúde e conforme relato profissional está correspondendo de forma satisfatória ao medicamentos e oficinas as quais é submetido.

Considere ainda que nos autos do Processo nº 0090.14.000132-3 foi reconhecido ao acusado o direito a prisão domiciliar combinado com tratamento ambulatorial.

Assim, reconhecendo a situação de inimputável do acusado, em obediência a previsão legal e aos princípios da finalidade da pena e dignidade da pessoa humana converto a pena aplicada em medida de segurança.

Considerando que neste Estado não há hospital de custódia para cumprimento de medida de segurança, faz-se necessário converter a medida em prisão domiciliar combinada com tratamento ambulatorial junto ao CAPS de Bonfim, pois é cediço ser plenamente possível a substituição de medida de segurança por tratamento ambulatorial nos locais onde não existam estabelecimentos adequado.

Para corroborar o entendimento, transcrevo a orientação jurisprudencial neste sentido:

STJ - HABEAS CORPUS HC 241246 SP 2012/00090266-2 (STJ) Ementa: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO DA PENA. ABSOLVIÇÃO IMPRÓPRIA. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. INTERNAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VAGA EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. PACIENTE À ESPERA DE VAGA EM PENITENCIÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. PERICULOSIDADE EVIDENCIADA. 1. Esta Corte entende que configura constrangimento ilegal o recolhimento em presídio comum de sentenciado submetido à medida de segurança consistente em internação em Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou equivalente, sob a justificativa de inexistência de vagas no estabelecimento adequado. 2. Por outro lado, há que se sopesar as peculiaridades do caso concreto, em especial quanto à evidenciada periculosidade do paciente, mormente porque a medida de segurança é uma sanção aplicada ao inimputável que visa não só a sua cura ou tratamento, mas também a proteção da sociedade. 4. Ordem concedida, de ofício, para determinar a imediata transferência do paciente para Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado, ou, na falta de vaga e com observância das cautelas devidas, que o Juízo das Execuções considere a possibilidade de substituir a internação por tratamento ambulatorial, até que surja vaga em estabelecimento adequado à condição do paciente.

Por fim, faz-se necessária a revogação da expedição do mandado de prisão de fls. 290, pois o objetivo do recolhimento era o imediato início do cumprimento da pena imposta, porém, considerando a substituição de pena, o encarceramento do réu restou prejudicado e desnecessário razão pela qual revogo o mandado de prisão expedido.

Assim, diante das considerações acima, proceda o Cartório:

- 1. Forme processo de execução de pena;
- 2. Junte-se cópia desta decisão nos autos da execução;
- 3. Cumpridas as determinações acima, intime-se o réu, nos autos da execução, para que inicie o cumprimento da pena de tratamento ambulatorial no CAPS de Bonfim pelo tempo da condenação;
- 4. Oficie-se ao CAPS acerca do cumprimento de pena naquela unidade;
- 5. Deverá o CAPS encaminhar mensalmente frequência e relatório das atividades:
- 6. Deverá ainda o CAPS acompanhar o réu junto ao tratamento psiquiátrico necessário;
- 7. Oficie-se a Delegacia de Polícia solicitando a devolução do mandado de prisão;
- 8. Após, remetam-se os autos a contadoria para elaboração de cálculo da multa.

Vista ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Bonfim/RR, 21 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000199-71.2016.8.23.0090 Nº antigo: 0090.16.000199-7

Réu: John Alfred

- 1- Cuida-se de ação penal em desfavor do réu JOHNALFRED
- 2- Em fls. 55 a Defesa requereu a liberdade do acusado JOHN ALFRED. O Ministério Público não se opôs a liberdade.

É o relato. Decido.

Diante do parecer favorável do MPE ao pedido de revogação da preventiva defiro a liberdade mediante as seguintes condições.

- a) Comparecimento mensal em juízo.
- b) Juntada de endereço nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias após sua soltura.
- c) Recolhimento domiciliar após as 22:00 horas e aos finais de semanas. Apresente decisão já serve como ALVARÁ DE SOLTURA em favor de JOHN ALFRED, salvo de por outro motivo estiver preso. Intime o réu da audiência de 25/04/2017 as 15:00horas.

Cartório: Confeccionar os expedientes da audiência designada fls. 65.

Bonfim, 22/03/2017 Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito

Advogado(a): Victor Rodrigues Barros 004 - 0000413-62.2016.8.23.0090 № antigo: 0090.16.000413-2

Réu: Willian Klinger de Freitas Barroso e outros.

Decisão: Cuida-se de pedido de liberdade provisória formulado pelo advogado em favor do RENISSON. A instrução não pode ser concluída por ato que não pode ser imputada a defesa. Com relação ao acusado Willian não houve comparecimento de seu advogado na audiência, não se sabendo se houve intimação do Dr. Fabio Martins. Ocorre que ambos os acuados encontram-se em mesma situação fática vez que presos desde setebro /2016. Assim relaxo a prisão por excesso de prazo na formação da culpa. Fixo como cautelares aos acusados a) Comparecimento em cartório mensalmente para comprovação de suas atividades. b) Recolhimento domiciliar aos finais de semana e após as 22horas . c) Não frequentar bares, botecos, festejos, vaquejadas eventos similares. Apresente ata serve como alvará de soltura dos acusados Willian Kliger de Freitas Barroso e Renisson Santos da Silva, salvo se por outro motivo estiverem presos. Junte-se aos autos DJE referente a intimação dos advogados para a presente audiência. Se corretamente intimado o Dr. Fabio Martins intime-o para apresentar justificativa pelo não comparecimento a audiência. Oficie-se a policia militar para que informe o motivo do não comparecimento dos policia a audiência apesar de devidamente requisitado em fls. 71. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Advogados: Victor Rodrigues Barros, Larissa de Souza Lago, Renato Franklin Gomes Martins

Inquérito Policial

005 - 0000298-80.2012.8.23.0090 Nº antigo: 0090.12.000298-6 Processo nº 0090.12.000298-6

DECISÃO

Tratam os autos de Inquérito Policial para apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 171 do Código Penal diante do golpe praticado em desfavor da vítima Francisco da Cruz Silva.

Com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, este requereu em fls.56 o arquivamento alegando que a consumação do delito deu-se em outra Comarca e que não há individualização do autor do delito. É o breve e sucinto relatório. Decido.

Analisando o relatório policial de fls. 53/54 verifico que o Delegado de Polícia reconhece que a prática delitiva deu-se na cidade de Boa Vista e que na referida localidade há delegacias de polícia que podem continuar com as investigações.

O art. 69 do Código de Processo Penal determina em seu inciso I que a competência para apuração da ação penal se dará pelo lugar da infração. Considerando que há informações nos autos que a concretização do delito deu-se na cidade de Boa Vista, verifico ser caso de declínio de competência e não de arquivamento dos autos como promovido pelo Órgão do Ministério Público.

Ressalte-se que a pratica criminosa investigada no presente caderno trata-se de delito praticado por quadrilhas que atuam em todo o pais, sendo caso de extrema necessidade de repressão a tais tipos de condutas

Verifico a existência de informações que a vítima efetuou depósitos bancários em contas fornecidas pelo autor do crime, podendo assim ser individualizado.

Desta forma, com fulcro no art. 69, I do Código de Processo Penal, declino a competência a Comarca de Boa Vista.

Cientifique-se o Ministério Público.

Bonfim/RR, 21 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000122-67.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000122-6 Indiciado: A.

Processo nº 0090.13.000122-6

DECISÃO

Tratam os autos de Inquérito instaurado para apurar as circunstâncias da morte de pessoa não identificada, cuja ossada fora encontrada em 12 de janeiro de 2013, nas margens do rio Itacutu, na fronteira do Brasil com a Guiana.

O Ministério Público requereu o arquivamento do inquérito por acreditar ser pouco provável que a autoridade policial consiga obter informações relevantes acerca das circunstâncias da morte e identificar a se houve autoria delitiva

Vieram os autos conclusos

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Analisando todo o inquérito policial, verifico que até a data de hoje não foi apresentado pelo Instituto de Identificação Laudo pericial da ossada humana encontrada, conforme é possível se constatar por meio dos documentos emitidos em fls. 14, 23, 48, 62, 66 e 93.

Assim, diante da falta de elemento essencial identificador do objeto do delito, verifico que ainda não é o momento para arquivamento do presente caderno investigativo. É necessário que seja ao menos identificada a ossada encontrada, com informações tais como, sexo, possível idade, causa mortis, etnia etc, para uma posterior tentativa de identificação da pessoa.

Desta forma, diante do que prevê o art. 28 do Código de Processo Penal e por discordar das razões invocadas pelo Ministério Público faço remessa do inquérito ao Procurador-Geral de Justiça para as providências que entender pertinente.

Cientifique-se o Ministério Público.

Oficie-se ao Instituto de Identificação e solicite a apresentação do laudo pericial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Após, expeça-se ofício ao Procurador-Geral de Justiça nos termos determinado.

Cumpra-se.

Bonfim/RR, 06 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000201-46.2013.8.23.0090 Nº antigo: 0090.13.000201-8

Indiciado: P.".

Processo nº 0090.13.000201-8

SENTENÇA

Tratam os autos de Inquérito Policial em desfavor de Orlani Spies e Elivan de Albuquerque Rocha Lima para apuração a prática do crime previsto no art. 312, caput, do Código Penal.

Encaminhado o inquérito ao Ministério Público com pedido de solicitação de prazo, este requereu a extinção da punibilidade de Elivan de Albuquerque Rocha Lima, diante da constatação do óbito, nos termos do art. 107, I do Código Penal e reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em relação ao investigado Orlani Spies, nos termos do art. 109, V do mesmo diploma legal.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

A imputação delitiva aponta a investigação para Orlani Spies e Elivan de Albuquerque Rocha Lima.

Quanto ao investigado Elivan de Albuquerque Rocha Lima verifico que em fls. 114 está juntada Certidão de óbito do acusado, razão pela qual o pedido de extinção da punibilidade perpetrado pelo Ministério Público deve prosperar, pois o Código Penal prevê como causa extintiva a punibilidade a morte do agente. Assim, declaro extinta a punibilidade Elivan de Albuquerque Rocha Lima, nos termos do art. 107, I do Código Penal.

No que se refere a pratica delitiva de Orlani Spies, verifico que a pretensão do Ministério Público consiste no reconhecimento de prescrição virtual do delito de peculato.

Identifica-se a prescrição virtual quando tendo como base a pena concreta a ser aplicada ao acusado, caso fosse condenado, conclui-se pelo ocorrência de prescrição diante do excesso de prazo desde o último marco interruptivo.

Alega o órgão ministerial que o fato ocorreu no ano de 2008 e caso o acusado seja condenado, pela conjuntura processual seja fixada pena mínima, razão pela qual, diante do transcurso do tempo superior a 04 anos, está a conduta alcançada pela prescrição.

No entanto, cabe a este juízo discordar da manifestação do Ministério Público, uma vez que não há previsão legal para a prescrição virtual no ordenamento jurídico páttrio e por patente violação do princípio da presunção de não-culpabilidade.

Considere que tal instituto é inadmitido pelos tribunais superior. O Superior tribunal de Justiça tem, inclusive, um enunciado de Súmula proibindo expressamente a prática: Súmula 438 STJ: É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. Rel. Min. Felix Fischer, em 28/4/2010. 3ª Secão.

Ressalte-se que o cálculo que prescrição antes do trânsito em julgado da sentença regula-se pelo máximo da pena cominada ao crime. No caso em apreço, a pena máxima para o delito é de 12 anos, ocorrendo a prescrição apenas com 16 anos após o último marco interruptivo.

Deve-se ainda considerar que as acusações que recaem sobre o investigado são graves, consistindo em crime contra a Administração Pública

Verifico que também não contém nos autos informações acerca do ressarcimento dos bens subtraídos ou mesmo a localização, agravando ainda mais a conduta perpetrada.

Desta forma, diante do que prevê o art. 28 do Código de Processo Penal e por discordar das razões invocadas pelo Ministério Público faço remessa do inquérito ao Procurador-Geral de Justiça para as providências que entender pertinente.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após, expeça-se ofício nos termos determinado.

Cumpra-se.

Bonfim/RR, 06 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000296-08.2015.8.23.0090 Nº antigo: 0090.15.000296-3

Indiciado: O. e outros.

Processo nº 0090.15.000296-3

SENTENÇA

Tratam os autos de Inquérito Policial para apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 50-A da Lei nº 9.605/1998, em decorrência de notícia de fato formulada por Evanice Ferreira Costa, a qual, no mês de julho de 2014, comunicou a autoridade policial que 03 indivíduos identificados por Osvaldo, Adriano e Silva, teriam praticado o desmate e a degradação da floresta ativa, em lote rural ocupado pela comunicante. Com o encaminhamento ao Ministério Público, este requereu em fls.163, requereu o arquivamento.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Acolho a manifestação no Ministério Público quanto a necessidade de arquivamento do presente procedimento investigatório, uma vez que pelo decurso do tempo, os vestígios do delito se perderam sem que a autoridade policial conseguisse juntar aos autos provas da existência do crime e individualização das autorias.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial nos ternos do art. 18 do CPP, podendo ser reaberto a qualquer momento em caso do surgimento de provas novas.

Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

PRIC

Bonfim/RR, 21 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000131-92.2014.8.23.0090 Nº antigo: 0090.14.000131-5

Indiciado: R.

Processo nº 0090.14.000131-5

SENTENÇA

Tratam os autos de Inquérito Policial para apurar a suposta prática de crime contra a dignidade sexual tipificado no Código penal c/c a Lei nº

8.069/1990, praticado em desfavor da vítima Daniela Natália Coelho de Paula.

Com vista do inquérito ao Ministério Público, este requereu em fls.103/104, requereu o arquivamento com base na alegação de que a ofendida nega a existência de fatos, não foi possível identificar nenhuma testemunha, nem mesmo o suposto acusado que contava com 15 anos à época dos fatos.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Acolho a manifestação no Ministério Público quanto a necessidade de arquivamento do presente procedimento investigatório, diante a ausência de justa causa para a ação penal, pois, não havendo provas mínimas da existência de crime não há como ajuizar uma ação penal. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial nos ternos do art. 18 do CPP, podendo ser reaberto a qualquer momento em caso do surgimento de provas novas.

Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

P.R.İ.C.

Bonfim/RR. 06 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000108-49.2014.8.23.0090 Nº antigo: 0090.14.000108-3

Indiciado: J.P.C.

Processo nº 0090.14.000108-3

SENTENÇA

Tratam os autos de Inquérito Policial para apurar a suposta prática do delito de furto praticado por Joules Pereira Coelho.

Com o encaminhamento ao Ministério Público, este requereu em fls.89, requereu o arquivamento considerando que há em fls. 87/88 Laudo de Exame Necroscópico atestando o falecimento do investigado.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Acolho a manifestação no Ministério Público quanto a existência de causa extintiva da punibilidade, conforme previsão ao art. 107, I do Código Penal.

Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 21 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000489-23.2015.8.23.0090 Nº antigo: 0090.15.000489-4 Indiciado: O.A.F. e outros. Processo nº 0090.15.000489-4

SENTENÇA

Tratam os autos de Inquérito Policial para apurar a suposta prática do delito de omissão dos genitores frente a morte do menor José Gabriel M. ferreira.

Relatado os autos, a autoridade policial opinou pelo arquivamento diante da não constatação de omissão.

Com o encaminhamento ao Ministério Público, este em fls.70, requereu o arquivamento.

É o breve e sucinto relatório. Decido.

Acolho a manifestação no Ministério Público quanto a necessidade de arquivamento do presente procedimento investigatório, uma vez não foi constatada existência de crime.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial nos ternos do art. 18 do CPP, podendo ser reaberto a qualquer momento em caso do surgimento de provas novas.

Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se.

Cumpra-se.

P.R.İ.C.

Bonfim/RR, 21 de fevereiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 23/03/2017

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0831512-63.2016.8.23.0010-Dissolução

Requerente: R. N.DA.S.

Advogado: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido(a): J.F.V.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ FERNANDES VIEIRA, brasileiro, filho de Francisco Vieira Dias e Constancia Fernandes Dias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0801270-87.2017.8.23.0010- Guarda

Requerente: J. DA S.P.

Advogado: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerido(a): P.A. DA S. P.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: PAULA ANDREIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, filha de Antônio Jesus da Conceição e Profila Costa da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.



vOO0IUHL5HwI5EG6NhAL/LYk36s=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0835834-63.2015.8.23.0010- Reconhecimento/Dissolução

Requerente: M. M.C.S.

Advogado: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerido(a): E.J.M.G.; A.A.M.G. e J.L.M.G.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EUNANGELYS JOSÉ MATA GONZALEZ, ANGELO ALFONZO MATA GONZALEZ E JOSÉ LEONARDO MATA GONZALEZ, venezuelanos, filhos de José Angel Mota Urbaneja, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0830643-03.2016.8.23.0010 - Guarda

Requerente: J.R.G.

Advogado: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido(a): E.S.S. e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELI SANTOS SILVA, brasileiro, filho de José Costa Silva e Terezinha de Jesus dos Santos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 02 de maio de 2017, às 09h10min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, será considerado revel e presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do NCPC).

Segunda Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0831512-63.2016.8.23.0010-Dissolução

Requerente: R. N.DA.S.

Advogado: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido(a): J.F.V.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ FERNANDES VIEIRA, brasileiro, filho de Francisco Vieira Dias e Constancia Fernandes Dias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA Diretora de Secretaria

vOO0IUHL5HwI5EG6NhAL/LYk36s=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0801270-87.2017.8.23.0010- Guarda

Requerente: J. DA S.P.

Advogado: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerido(a): P.A. DA S. P.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: PAULA ANDREIA DA SILVA PEREIRA, brasileira, filha de Antônio Jesus da Conceição e Profila Costa da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0835834-63.2015.8.23.0010- Reconhecimento/Dissolução

Requerente: M. M.C.S.

Advogado: OAB 248D-RR - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Requerido(a): E.J.M.G.; A.A.M.G. e J.L.M.G.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: EUNANGELYS JOSÉ MATA GONZALEZ, ANGELO ALFONZO MATA GONZALEZ E JOSÉ LEONARDO MATA GONZALEZ, venezuelanos, filhos de José Angel Mota Urbaneja, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que cheque ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

> MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA Diretora de Secretaria

> > /OO0IUHL5HwI5EG6NhAL/LYk36

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0830643-03.2016.8.23.0010 - Guarda

Requerente: J.R.G.

Advogado: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerido(a): E.S.S. e outros

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELI SANTOS SILVA, brasileiro, filho de José Costa Silva e Terezinha de Jesus dos Santos Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação, designada para o dia 02 de maio de 2017, às 09h10min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, será considerado revel e presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do NCPC).

Segunda Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar - Centro CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezesseis de março de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza Diretora de Secretaria

068/108

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0830932-33.2016.8.23.0010 - Guarda

Requerente: M DAS.D.H.DA.S.

Defensor Público) OAB 139N-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerido: V.DA.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDAR PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: VANDA DE SOUZA, brasileira, filha de KÁTIA MARLENE DE SOUZA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. 0830932-33.2016.8.23.0010 – Guarda, em que é parte requerente Maria das Dores Henrique da Silva e requeridos Fabrício Silva Castro e Outros, e ciência do ônus de comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 04 de maio de 2017, às 09h:50min, acompanhado de Advogado/Defensor Público, sob as penas da Lei. Frustrada a conciliação, poderá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência. Na falta de contestação, será considerado revel e presumir-se-ão como verdadeiras as alegações de fatos formuladas pelo(a) autor(a) da inicial, conforme art. 344 do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do NCPC).

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, Térreo - Centro - CEP 69.301-380 - Boa Vista - Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e dois de marco de dois mil e dezessete. Eu, E.M.M.O. (técnica judiciária) o digitei.

> Maria das Graças Barroso de Souza Diretora de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 21/03/2017

Boa Vista, 24 de março de 2017

Portaria/1.a VIJ/GAB/No 004/2017

O Dr. Marcos José de Oliveira, MM. Juiz Substituto da 1.ª Vara da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

Considerando as atribuições do cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Proteção à Criança a ao Adolescente de promover a execução das leis e de assistência a proteção a criança e ao adolescente;

Considerando que dentro das atribuições de assistência e proteção da criança e do adolescente insere-se a competência da autoridade Judiciária disciplinar a fiscalização de estabelecimentos comerciais cujo público-alvo são crianças e adolescentes, ou que os permitam a entrada;

Considerando a decisão prolatada pela presidência deste egrégio tribunal, SEI nº. 0003065-55.2016.6.23.8000, publicada no DJE nº. 5849 de 26 de outubro de 2016, pag. 85, a qual autoriza o Técnico Judiciário – Especialidade Proteção à Criança a ao Adolescente a realizar fiscalizações no período noturno;

RESOLVE:

Art. 1º – Designo os técnicos judiciários/agentes de proteção, abaixo relacionados, para a escala de diligências noturnas do mês de Abril/2017:

ABRIL/2017

Henrique Sérgio Nobre Leandro Sales Veras Martha Alves dos Santos Naryson Mendes de Lima Raphael Phelipe A. Perdiz Rita de Cássia Rodrigues Junges Sócrates Costa Bezerra Tito Aurélio Leite Nunes

- Art. 2º A diligência acima descrita poderá contar com o apoio e participação do Conselho Tutelar, Polícia Militar, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal, bem como do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente em Roraima.
- Art. 3º A equipe formada pelos aludidos servidores diligenciará devidamente identificada e uniformizada e apresentará relatório no prazo de 05 (cinco) dias, após a realização das diligências.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2017.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA Juiz Substituto

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/03/2017

<u>EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSEDOS</u> PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 0911233-40.2011.8.23.0010

A MM^a. Juíza Substituta da 5^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Noemia Cardoso Leite De Sousa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0911233-40.2011.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como autores o Sr. EDIMAR ZACARIAS DOS SANTOS e a Sra. EUNICE BEZERRA DOS SANTOS e como requerido o Sr. JOSE GONCALVES TAJUJA JUNIOR, tendo por objeto o imóvel situado sito na Rua Manoel Pereira de castro, nº42, lote de terras s/nº, quadra 215 (ant. 04), zona 07-Bairro Cinturão Verde, nesta capital, com área de 544,80m², sendo parte de uma área remanescente registrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 4183, do Livro 2-S/Registro Geral, nesta cidade. Como se encontram desconhecidos possíveis terceiros interessados, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento dos eventuais terceiros interessados e ninguém possa alegar desconhecimento no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.

LUANA ROLIM GUIMARÃES
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO Nº 0923471-28.2010.8.23.0010

A MMª. Juíza Substituta da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Noemia Cardoso Leite De Sousa, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0923471-28.2010.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequente JADER DA SILVA FRANCO e como executado BRADESCO CAPITALIZACAO (BPAR CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA). Tendo em vista que o exequente se encontra em lugar incerto e não sabido a MMª Juíza determinou a expedição do presente edital pelo qual fica o exequente INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, realize o pagamento das custas finais no valor de R\$ 1.448,29 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). Caso o pagamento não seja realizado no prazo supracitado será expedida certidão de existência de dívida, a qual será enviada ao FUNDEJURR para fins de cobrança. E para que chegue ao conhecimento da parte exequente e ninguém possa alegar desconhecimento no futuro, mandou a MMª Juíza expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista-RR, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete.

LUANA ROLIM GUIMARÃES
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

1a VARA CRIMINAL

Expediente de 23/03/2017

Processo nº 0013147-62.2014.8.23.0010 Réu: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, operador de máquinas, natural de Grajaú-MA, nascido aos 20.02.1984, portador do RG nº. 23487912002-9 SSP/MA e inscrito no CPF nº 012.218.563-32, filho de Marineide Teodoro do Nascimento, como incurso(a) nas penas do artigo 306, I e 309, do Código de Trânsito Brasileiro e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação: III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Processo nº 0003366-45.2016.8.23.0010

Réu: FERNANDO JAVIER JIMENEZ LIZARAZO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado FERNANDO JAVIER JIMENEZ LIZARAZO, venezuelano, solteiro, engenheiro, nascido aos 07.10.1986, Cédula Venezuelana nº. 18.078.088, como incurso(a) nas penas do artigo 306, §1º, I, Código de Trânsito Brasileiro e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as

mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III-Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Processo nº 0013577-43.2016.8.23.0010 Réu: EDEM JUNIOR SILVA SAMPAIO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado EDEM JUNIOR SILVA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 29/07/1972, portador do RG nº. 83891 SSP/RR, filho de Cristiano da Silva Junior e Maria Irineia da Silva Sampaio, como incurso(a) nas penas do artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II-Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Opin 12/2/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010/03/2010

Processo nº 0013577-43.2016.8.23.0010 Réu: JOSINALDO DE JESUS CONCEIÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado JOSINALDO DE JESUS CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, natural de Bonfim-RR, nascido aos 18/02/1983, portador do RG nº. 256383 SSP/RR, filho de José Ribamar da Conceição e Maria de Jesus da Conceição, inscrito no CPF nº 206.798.920-00, como incurso(a) nas penas do artigo 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos

Diretora de Secretaria

Processo nº 0016367-97.2016.8.23.0010 Réu: RAIMUNDO GOMES COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **RAIMUNDO GOMES COSTA**, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 01/05/1989, portador do RG nº. 345794-0 SSP/RR, filho de Valério José da Silva e Altina Gomes do Nascimento, inscrito no CPF nº 002.462.842-50, como incurso(a) nas penas **do artigo 64 da Lei nº 9.605/98** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, <u>CITA-O(A)</u> para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em

providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; Il-Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Processo nº 0016367-97.2016.8.23.0010 Réu: RAIMUNDO GOMES COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Respondendo pela 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado RAIMUNDO GOMES COSTA, brasileiro, união estável, autônomo, nascido aos 01/05/1989, portador do RG nº. 345794-0 SSP/RR, filho de Valério José da Silva e Altina Gomes do Nascimento, inscrito no CPF nº 002.462.842-50, como incurso(a) nas penas do artigo 64 da Lei nº 9.605/98 e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II-Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

LW/vZK8kwxor9s+nvQ6GZY7Lwdc

Processo nº 0009834-25.2016.8.23.0010 Réu: MARCO ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado MARCO ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Cândido Mendes-MA, nascido aos 23/07/1994, portador da Rg nº. 441.780-1 SSP/RR, filho de Maria Magnólia Pereira Ribeiro, como incurso(a) nas penas do artigo 168, caput, do Código Penal e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Processo nº 0004854-06.8.23.0010

Réu: FRANCIRLEY ARAÚJO LARANJEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **FRANCIRLEY ARAÚJO LARANJEIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 02.02.1981, portador da Rg nº. 190.626 SSP/RR e inscrito no CPF nº 996.165.132-49, filho de Francisco das Chagas Souza Laranjeira e Eloiá Araújo Laranjeira, como incurso(a) nas penas **do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a

impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 21 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Processo nº 0007604-44.2015.8.23.0010 Réu: MOACI DE SOUSA ARRUDA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado MOACI DE SOUSA ARRUDA, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Grajau-MA, nascido aos 07.02.1967, portador da Rg nº. 1196.315 SSP/RR, filho de Antônio Luiz Gomes e Cordélia de Sousa Arruda, como incurso(a) nas penas do artigo 306, §1º, II c/c 298, III do Código de Trânsito Brasileiro e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II-Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação: III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Expediente de 23/03/2017

Processo nº 0011881-06.2015.8.23.0010 Réu: DIEKSON DE SOUSA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado DIEKSON DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de encomenda, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 28.09.1990, portador da Rg nº. 367450 SSP/RR e inscrito no CPF nº 017.547.372-26, filho de Jefersib Juarez dos Santos e de Marenir Bezerra de Sousa, como incurso(a) nas penas do artigo 155, §4º, Il do Código de Penal e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação: III-Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Expediente de 23/03/2017

Processo nº 0000640-98.2016.8.23.0010 Réu: MILTON MINARINI DE MELO JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **MILTON MINARINI DE MELO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de São Luiz de Anauá-RR, nascido aos 16.12.1993, portador da Rg nº. 399291-8 SSP/RR, CPF não informado, filho de Milton Minarini de Melo e Mirian Silva Oliveira, como incurso(a) nas penas **do artigo 155, §4º, IV do Código de Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na

Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Expediente de 23/03/2017

Processo nº 0003071-42.2015.8.23.0010 Réu: ANTÔNIO JOSÉ GALDINO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado ANTÔNIO JOSÉ GALDINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 31.12.1986, portador da Rg nº. 242485 SSP/RR ,CPF não informado, filho de Francisco Galdino da Silva e de Helena Pereira da Silva, como incurso(a) nas penas do artigo 331, caput, do Código de Penal e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II-Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

Expediente de 23/03/2017

Processo nº 0005870-24.2016.8.23.0010

Réu: RODRIGO SAMUEL MARINHO DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado RODRIGO SAMUEL MARINHO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, cortador de marmoraria, natural de Santarém-PA, nascido aos 31.03.1997, portador da Rg nº. 455.175-3 SSP/RR, CPF não informado, filho de José Raudinor de Sousa e Maria Eunice Marinho de Sousa, como incurso(a) nas penas do artigo 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereco deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Expediente de 23/03/2017

Processo nº 0808741-62.2014.8.23.0010 Réu: JACIR APARECIDO DA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

A Juíza Substituta Dra. Noêmia Cardoso Leite de Sousa da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JACIR APARECIDO DA ROCHA**, brasileiro, convivente, natural de São Paulo-SP, nascido aos 28.04.1989, portador da Rg nº. 179.408 SSP/RR, CPF nº 537.384.462-49, filho de Jacir Ferreira da Rocha e Cidalva Ferreira da Rocha, como incurso(a) nas penas **do artigo 340**, *caput*, **do Código Penal** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, <u>CITA-O(A)</u> para

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva / Comarca - Boa Vista

LW/vZK8kwxor9s+nvQ6GZY7Lwdc=

responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II-Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 23 de março de 2017.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 21/03/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de VANDEMBERGUE MOTA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de N/I, nascido aos 24/12/1990, portador do RG 3621898 SSP/RR, filho de CLAUDIONOR JOSÉ LIMA DA CRUZ e de SHEILA MOTA DE OLIVEIRA, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0803918-74.2016.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de VANDEMBERGUE MOTA DA CRUZ, incurso(a) nas penas do artigo 155, 1º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o (a) sentenciado (a) via edital para apresentar-se junto ao Setor Psicossocial/VEPEMA, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de dar início ao cumprimento das penas, ressaltando que o cumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 25/08/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ERLISON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 03/08/1986, filho de José Júlio da Silva e de Domingas Ferreira Cardoso, RG:N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0802711-74.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de ERLISON FERREIRA DA SILVA, incurso(a) nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso IV, do CP e art. 14, da Lei nº 10.826/03. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 25/08/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de RAIMAR BATISTA DE SOUZA, brasileiro, portador do RG nº 3424120 SSP/RR, nascido em 05/04/1989, natural de Imperatriz/MA, filho de José Batista da Silva e de Maria Rita Batista, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0802122-82.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de RAIMAR BATISTA DE SOUZA, incurso(a) nas penas do artigos 329 e 330 do CPB, c/c art. 7º, I da Lei n.º 11.340/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 29/08/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de MARCELO SOUSA EVANGELISTA, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 02/07/1991, filho de Manoel Luís Evangelista e de Maria das Dores Lucena Sousa, RG nº 1379710 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0804840-52.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de MARCELO SOUSA EVANGELISTA, incurso(a) nas penas do artigo 33, da Lei nº 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 16/09/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

086/108

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de RANDERSON PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09/11/1990, filho de ANTONIO RUBENS RODRIGUES DA SILVA e de SUELI PEREIRA DA SILVA, RG nº 329897-3 SSP/RR e CPF nº 001.954.072-88, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0704280-44.2011.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de RANDERSON PEREIRA RODRIGUES, incurso(a) nas penas do artigo 155, caput, c/c art. 14, II, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 16/09/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário — Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

INTIMAÇÃO de JOAO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, brasileiro, união estável, motorista, natural de Manaus/AM, nascido aos 01/07/1968, filho de Deusarina Duarte Ferreira, RG nº 0018847315 SSP/AM, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0805561-72.2013.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de JOAO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, incurso(a) nas penas do artigo 155, § 4º, I, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 16/09/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

088/108

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 08/07/1965, filho de José Paulino da Silva E de Maria Alves da Silva, RG nº 58.320 SSP/RR, e CPF nº 164.081.602-04, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0821275-04.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO ZILMAR ALVES DA SILVA, incurso(a) nas penas dos artigos 147, c/c o art. 71 (seis vezes) e art. 150, do CPB, e art. 65, da LCP c/c art. 71 (duas vezes) do CP, todos na forma de art. 69, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II da Lei n.º 11.340/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento das medidas estabelecidas em sede de suspenção condicional da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a revogação do benefício e, consequentemente, a ordem de prisão para cumprimento da pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 23/09/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário - Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de VAGNER DE SOUZA CAMPOS, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 19/05/1984, filho de Francisco Urcilino e de Terezina Batista de Souza, RG nº 229849 SSP/RR, e CPF N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0833452-34.2014.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de VAGNER DE SOUZA CAMPOS, incurso(a) nas penas dos artigos 147 c/c o art. 71, e art. 150, § I, na forma de art. 69, todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II da Lei n.º 11.340/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 23/09/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira — Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário — Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, natural de Lagoa Seca/PB, nascido aos 05/01/1966, filho de Hindemburgo Alves de Oliveira e de Severina Coelho de Oliveira, RG nº 862190 SSP/PB, e CPF nº 338.3203484-72, estando atualmente em local incerto e não sabido:

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0802888-72.2014.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, incurso(a) nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 23/09/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Diário da Justiça Eletrônico

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de CHARLES DA SILVA SANSÃO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 09/11/1977, filho de Benedito Miguel Sansão e de Senhorinha Rodrigues da Silva, RG nº 175486 SSP/RR, e CPF N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0830351-52.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de CHARLES DA SILVA SANSÃO, incurso(a) nas penas do artigo 147 e 129, § 9º, do CPB, em combinação com o artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o (a) beneficiário (a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento das medidas estabelecidas em sede de suspensão condicional da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a revogação do benefício e consequentemente a expedição de ordem de prisão para cumprimento da pena privativa de liberdade". Boa Vista/RR, 04/10/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de BRENDESON THAUAN PEREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 18/10/1996, filho de Rosilei Pereira da Cruz, RG e CPF N/I, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0829339-03.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de BRENDESON THAUAN PEREIRA DA CRUZ, incurso(a) nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimoo(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o sentenciado via edital para, apresentar-se junto ao Setor Psicossocial/VEPEMA, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de dar início ao cumprimento das penas determinadas na Sentença, sob pena de conversão destas em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 04/10/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO de ROBSON GOMES DA SILVA, brasileiro, convivente, natural de Tefé/AM, nascido aos 23/11/1981, filho de Albino da Silva Vieira e de Clotildes Ferreira Gomes da Silva, RG N/I e CPF nº 382.128.032-87, estando atualmente em local incerto e não sabido;

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 0807545-23.2015.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de ROBSON GOMES DA SILVA, incurso(a) nas penas do artigo 155, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: "Intime-se o cumpridor por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar início ao cumprimento da pena, ressaltando que o descumprimento poderá acarretar a conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade." Boa Vista/RR, 25/11/2016. Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Titular. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 15 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 21 dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Roseane Silva Magalhães (Analista Judiciário – Especialidade Análise de Processos), digitei e Antônio Alexandre Frota Albuquerque, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 23/03/2017

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O MM. Juiz da Comarca de Mucajaí do Estado de Roraima, Cláudio Roberto Barbosa de Araújo,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0030.10.000868-6 em que é requerente Maria do Socorro de Morais da Silva e requerido Edson de Morais da Silva, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de nomear a Sra. Maria do Socorro de Morais da Silva na função de curadora de Edson de Morais da Silva. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onera bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. A curadora fica dispensada de prestação de contas referentes aos alimentos. Aplica-se ao caso, o disposto no art.553 do código de processo cível e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do código de processo cível e no art 9°, inciso III, do código civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao cartório de registro civil desta comarca (art.93 da lei 6.015/73). conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que termina os arts. 106 e 107 1º da lei 6.015/73, proceder a devida anotação ou comunicação, conforme o caso do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para presta compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art.755 3° do código do processo civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na empresa local, tendo em vista que a parte é beneficiaria da assistência jurídica gratuita publique-se ainda no órgão oficial (edital) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custa, ante a gratuidade da justiça. As partes eu Ministério Público renunciam a todos e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada Mais havendo o MM. Juiz mandou encerra apresente audiência. E, para constar eu, David Adan Santa Brígida Peixoto (Técnico Judiciário) o digitei e Erlen Maria da Silva Reis, Diretora de Secretaria, de ordem do MM. Juiz, o assinou.

> Erlen Maria da Silva Reis Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Processo Nº 0800838-42.2016.8.23.0030

Ação: Guarda

Requente: MARIA DA LUZ FELIPE SILVA Requerido: RENISSON SALES CAMPELO

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como requerido RENISSON SALES CAMPELO, inscrito no CPF, RG ignorados pela parte, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente CITADO por todo conteúdo da petição inicial (art. 238, CPC), e para que, querendo, apresente contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334 e 335, do NCPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2017. Eu, David Adan S. B. Peixoto, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Muc

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

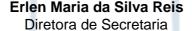
Processo Nº **0800486-21.2015.8.23.0030** Ação: Exoneração de pensão alimentícia

Requente: CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: KVOP, KSOP, KKOP representadas por KAROL STEFANY LIMA DE OLIVEIRA.

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo , MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados no qual figura como requerida KVOP, KSOP, KKOP representadas por KAROL STEFANY LIMA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF 847.087.192-72, RG 2437304-4 SSP/AM ignorados pela parte, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, ficando pelo presente CITADO por todo conteúdo da petição inicial (art. 238, CPC), e para que querendo apresente contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 334 e 335, do NCPC. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2017. Eu, David Adan S. B. Peixoto, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/03/2017

PORTARIA RETIFICADORA N.º 04/2017/COMARCA DE RORAINÓPOLIS-RR

O **Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, MM Juiz Substituto da Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 59, de 23 de novembro de 2016, a qual regulamenta altera o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC); altera a sistemática de trâmite das audiências de custódia, e disciplina o plantão judiciário no 1º e no 2º graus de jurisdição no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, além de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis-RR, para o mês de março de 2017, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFO
Gabriela Leal Gomes	Técnica Judiciária	01 a 05	09:00 às 12:00	98124-6004
Egilaine Silva de Carvalho	Técnica Judiciária	6 a 12	09:00 às 12:00	98114-0005
Dayan Martins Chaves	Técnica Judiciário	13 a 19	09:00 às 12:00	99139-6045
Luciana de Freitas Pereira da Silva	Técnica Judiciária	20 a 26	09:00 às 12:00	98101-0455
Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte	Analista Judiciária Análise de Processos	27 a 31	09:00 às 12:00	98103-5130
Lenilson Gomes da Silva	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso	xxxxxxxx
Cleide Aparecida Moreira	Oficial de Justiça	16 a 31	Sobreaviso	xxxxxxxx

- Art. 2º Determinar que os servidores acima relacionados façam o uso do Cartório deste Juízo durante o horário de realização do Plantão Judiciário.
- Art. 3º Determinar que, de acordo com o artigo 1º desta portaria, fique o servidor no Cartório para atendimento ao público no horário das 09h00 horas às 12:00 horas, nos finais de semana, podendo também ser acionado através do telefone (95) 3198-4178.
- Art. 4º Determinar que o servidor em seu plantão fique de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término do expediente funcional até as 09:00 do dia seguinte), com o seu respectivo telefone celular ligado para atendimento e apreciação de situações de emergência, podendo cumprir esse horário em sua residência.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis – RR, 23 de março de 2017.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz Substituto da Comarca de Rorainópolis/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23MAR17

PROCURADORIA GERAL

ERRATA:

No Edital nº 014 - MPRR, de 21 de março de 2017, do XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, publicado no DJE nº 5943, de 23MAR2017.

Onde se lê:

FELIF	PE CUNHA DE CARVALHO	Promotoria Espaço da (-		Ambiente/	2 º	Titularidade/	

Leia-se:

FELIPE CUNHA DE CARVALHO	Promotoria de Justiça do Meio Ambiente/ 1º Titularidade/
TELIFE CONTIA DE CARVALTO	Espaço da Cidadania/ Vespertino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 372 - DG, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos policiais militares **2ºTEN PM MÁRCIA ANDREIA SABINI** e **SD PM VELMIFLAN DA SILVA BENTO**, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no período de 27MAR17 a 02ABR17, com pernoite, para realizar segurança aproximada do promotor de justiça da referida Promotoria. Processo Nº235/17 - DA, de 22 de março de 2017. Sispro web:081906035261734.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 373 - DG, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **ARIÁDNE VIEIRA MARQUES**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27MAR17, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza na Promotoria do referido Município.
- II Autorizar o afastamento do servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, Técnico em Informática, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27MAR17, sem pernoite, para verificação de usuário e senha do software S.I.M. PLUS(gerenciador de câmeras) e outras necessidades em relação ao CFTV, na Comarca do referido município.

III - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 27MAR17, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executaram os serviços acima descritos na Promotoria do referido município. Processo Nº236/17 – DA de 22 de março de 2017. SisproWeb:081906035271705.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 374 - DG, DE 22 MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento da servidora **EDLENE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR no dia 28MAR17, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza na Promotoria do referido Município.
- II Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR no dia 28MAR17, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos na Promotoria do referido município. Processo Nº239/17 DA. De 22 de março de 2017. SisproWeb:081906035301710.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 375 - DG, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no período de 22MAR17 a 23MAR17, com pernoite, para conduzir o Promotor de Justiça e Processos despachados para a Promotoria de Rorainópolis-RR onde participará de audiências nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017. Processo Nº 240/17–DA, de 22 de março de 2017. SisproWeb:081906035361798.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 376 - DG, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, Oficial de Diligência e **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", em face do deslocamento para a Zona Rural de Boa Vista-RR, Região do Bom Intento – Fazenda Lavrado, no dia 27MAR17, sem pernoite, sem ônus, para executar diligência no sentido de: Localizar, constatar e notificar pessoas. Processo Nº241/17 – DA, de 22 de março de 2017. SisproWeb:081906035371751.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO Diretor-Geral

PORTARIA Nº 377 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, para responder pela Seção de Suporte e Rede, no período de 19 a 25MAR2017, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1382161757.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 378 - DG, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder folga compensatória, ao servidor abaixo relacionado, por ter trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Lucas Emanuel Carvalho Rodrigues	14	03 a 11/04/17	17 a 21/04/17	1381421710

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 084 - DRH, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme

acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 10MAR2017, conforme Processo nº 186/2017 SAP/DRH/MPRR, de 20MAR2017, Sisproweb nº 081906035201758.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 085 - DRH, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e art. 90 da LC nº 053/01,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento do servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, para doação de sangue no dia 21MAR2017, conforme documento Sisproweb nº 1383981761.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão administrativa exarada nos autos do Processo nº 59/2017 – DA/MPRR, em desfavor da empresa **M. DE F. COLE - ME, CNPJ nº 19.034.490/0001-75**, resolve aplicar:

I) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com descredenciamento do SICAF, pelo período de 03 (três) meses; II) Registro no SICAF.

Boa Vista, 23 de março de 2017

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão administrativa exarada nos autos do Processo nº 128/2017 – DA, em desfavor da empresa **COBEL CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, CNPJ nº 06.696.569/0001-10**, resolve aplicar:

I) Multa de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), sobre o valor da nota de empenho 25101.0001.16.00221-8, por atraso na entrega do objeto, nos termos do item 26.5.2.1, do Edital, que deverá

ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias - Depósito Identificado - FUEMP/RR - Fundo Especial do Ministério Público; CNPJ: 07.078.552/0001-51; Banco do Brasil; Agência: 3797-4; Conta-Corrente: 5548-4;;

II) Advertência:

III) Registro no SICAF.

Boa Vista, 23 de março de 2017

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

EXTRATO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão administrativa exarada nos autos do Processo nº 166/2017 - DA/MPRR, em desfavor da empresa RODÃO PNEUS LTDA EPP, CNPJ nº 32.493.504/0001-87, resolve aplicar:

- Multa por inexecução total no valor de R\$ 7.235,60 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do item 25.4.2, alínea c, do Edital, que deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias - Depósito Identificado - FUEMP/RR - Fundo Especial do Ministério Público; CNPJ: 07.078.552/0001-51; Banco do Brasil; Agência: 3797-4; Conta-Corrente: 5548-4;
- Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios com descredenciamento do SICAF, pelo período de 02 (dois) anos;
- III) Rescisão unilateral do Contrato nº 008/2016 com a anulação do empenho 00081-9;
- IV) Registro no SICAF.

Boa Vista, 23 de março de 2017

Zilmar Magalhães Mota

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8/2016 – D.A. egão Eletrônico nº 9/2016 - SRP rmação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de
rmação do Pogistro do Procos para eventual o futura aquicição do
mponentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, sluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme pecificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
PERIAL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME NPJ 09.163.698/0001-30)
6 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais), referente ao lote 10 (itens 56 59)
de junho de 2016
(doze) meses
; K 10 13 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25

WESLEY ALVES BRAGA FELIPE

Presidente da CPL/MPE/RR em exercício

	3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 30/2016
PROCESSO:	178/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 9/2016 - SRP
ОВЈЕТО:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CONTRATADO:	COMERCIAL CAMARGO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME (CNPJ 00.488.292/0001-53)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), referente ao item 18
DATA DA ASSINATURA:	8 de junho de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

WESLEY ALVES BRAGA FELIPE Presidente da CPL/MPE/RR

em exercício

	3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 36/2016
PROCESSO:	178/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 9/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
CONTRATADO:	LINDAIANA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO (CNPJ 23.423.819/0001-67)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 6.999,80 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), referente ao item 27
DATA DA ASSINATURA:	8 de junho de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

WESLEY ALVES BRAGA FELIPE

Presidente da CPL/MPE/RR em exercício

	3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 38/2016
PROCESSO:	178/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 9/2016 - SRP
OBJETO:	Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de componentes, suprimentos, acessórios e equipamentos de informática,

80	
е	rio Díthlico
	,40

7 Diário da Justiça Eletrônico	ANO XX - EDIÇAO 5944	104/108
,	•	
MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTIO (CNPJ 11.389.85/0001-06)	CA LTDA – ME	
R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao it	em 31	
8 de junho de 2016		
12 (doze) meses		
	incluindo os serviços de assistência especificações constantes no Termo de Ref MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTIO (CNPJ 11.389.85/0001-06) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao it 8 de junho de 2016	incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, o especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edi MG 777 COMPUTADORES E INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ 11.389.85/0001-06) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao item 31 8 de junho de 2016

WESLEY ALVES BRAGA FELIPE

Presidente da CPL/MPE/RR em exercício

	3ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 42/2016
PROCESSO:	252/2016 – D.A. Pregão Eletrônico nº 12/2016 - SRP
ОВЈЕТО:	Formação de Registro de Preços para aquisição de Solução de Certificados Digitais, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas, ICP-Brasil do tipo A3, e ainda, visitas adicionais para validação e emissão, caso solicitado, a fim de atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima
CONTRATADO:	DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME (CNPJ 18.799.897/0001-20)
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 19.422,00 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais), referente ao Lote 1 (item 1 e 2) e item 3
DATA DA ASSINATURA:	9 de julho de 2016
VALIDADE DA ATA:	12 (doze) meses

WESLEY ALVES BRAGA FELIPE

Presidente da CPL/MPE/RR em exercício

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO № 003-2017/MP/RR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar suposta irregularidade

Boa Vista, 24 de março de 2017	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XX - EDIÇÃO 5944	105/108
na desocupação de área, conhecida por	r Sítio Murupu, situada na Reg	ião do Bom Intento, Zona	Rural de
Boa Vista, praticada pela EMPRESA MU	INICIPAL DE DESENVOLVIME	NTO URBANO E HABITA	CIONAL
– EMHUR e GUARDA CIVIL MUNICIPAI	L.		
	ADRIANO ÁVILA Promotor de Justiça		
	1 Tolliotol de dudilga		

SICOJURR - 00056177

Defensoria Pública do Estado de Roraima

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23/03/2017

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG № 093, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando a Resolução nº. 05, de 04 de julho de 2012, Considerando o MEMO Nº 032/17 - DPE/RR/DTIC,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIOS	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Leonardo Mendonça Castelo Branco		vistoria técnica nos demais	24/03/201 7		
	775.428.512-68			27/03/201	173,93
Josiel da Silva Souza		Transportar o servidor Leonardo Mendonça Castelo	Bonfim/RR Pacaraima/ RR	24/03/201	173,93
	446.483.402-72	Branco em serviço de viagem para a Defensoria Pública do Interior e fazer vistoria na rede elétrica.		7 27/03/201 7	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor-Geral

PORTARIA/DG № 094, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

O Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 033/17, Considerando o Processo nº 0032/2017.

RESOLVE:

I - Designar o servidor NATÉRCIO LEITE DUTRA, Chefe da Seção de Suporte e Manutenção para acompanhar e fiscalizar o Contrato n.º 002/2017 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a Empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, cujo objeto é a Ata de

Registro de Preços nº 016/2016 CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO AMAPÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2016, item 04 – (Edital 01/2016 – Apêndice II – item 04 – Estação de trabalho II – folhas 15 a 19), para aquisição de 01 (um) microcomputador para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

II - Designar o servidor **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**, Diretor do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação, para exercer o encargo de substituto eventual do Contrato n.º 002/2017, em seu impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO RIBAS COSTA

Diretor Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 23/03/2017

EDITAL 075

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **YGHOR DE SOUZA CRUZ E SILVA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR

EDITAL 076

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RODOLPHO MORAIS Presidente da OAB/RR